



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificado N.º : 130234
Unidade Auditada : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Código : 343026
Exercício : 2004
Processo N.º : 01450.001382/2005-76
Cidade : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, quanto à legitimidade, economicidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2004 a 31Dez2004, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 001 a 051, deste processo.

3. Dos exames realizados foram constatadas as irregularidades e impropriedades abaixo listadas:

IRREGULARIDADES

- 9.1.1.1 Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório n.º 139934) - 11.3.2.1 - Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da Entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 - TCU 1ª Câmara; e,
- 10.2.1.3 Falta de providências quanto aos fatos irregulares verificados no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processos: a) 01470.000116/2001-64; b) 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18).
- a.1) Exigência de qualidades profissionais (experiência igual ao objeto) de um dos contratados sem amparo legal, denotando direcionamento de licitação;
- a.2) Pagamento por serviços não executados à empresa Clarin Construção e Incorporação, tais como, impermeabilização nos rejantes dos blocos de granito que circundam o lago do chafariz da álea principal, fornecimento e instalação de quadro de força para as bombas de acionamento dos chafarizes, e projeto de recuperação da estrutura do piso do Espaço Catete;

b.1) Serviços de mesma natureza (limpeza e substituição do forro do teto do Arquivo Histórico) efetuado por intermédio de duas licitações, sem a devida comprovação da viabilidade do parcelamento (processos nº 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18); e,

b.2) Infiltração e presença de fissuras no forro objeto de serviço de recuperação contratado pelo Museu.

IMPROPRIEDADES

- 4.1.1.4 Não atendimento das determinações "a" e "e" do Acórdão 904/2004 TCU - 1^a Câmara referente ao estabelecimento de indicadores de gestão e controles de bilhetes de passagens.
- 4.2.1.1 Falta de Providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu.
- 4.2.2.1 Ausência de servidores do IPHAN/SEDE habilitados no subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias.
- 4.2.3.2 Baixa execução física, no percentual de 10,90% da meta programada, com utilização de cem por cento dos recursos orçamentários disponibilizados para realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" - 13.128.0167.2840.0001"
- 5.1.1.1 Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 5.1.1.2 - Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial.
- 6.2.1.1 Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
- 9.1.1.2 Ausência de 5 relatórios de viagem e de 20 bilhetes de passagens da amostra de 37, referente a servidores e de colaboradores eventuais nos processos de concessão.
- 9.1.2.1 Pagamento realizado no IPHAN/SEDE com recursos de auxílio moradia, no valor de R\$ 197,60, de despesas não previstas no Decreto n.º 3.255/99, alterado pelo Decreto 4.040/01.
- 9.1.2.2 Ausência de cópia do contrato de locação de imóvel em processo de concessão de auxílio moradia que comprove a realização da despesa de aluguel, no valor de R\$ 6.420,00.
- 10.1.1.1 Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.
- 10.1.1.3 Realização de licitação no IPHAN/SEDE, por intermédio dos convites (nº 01; 02 e 06/2004), no montante de R\$ 148.640,00, sem definição expressa nos processos da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação.
- 10.1.1.4 Formalização de processos licitatórios, no IPHAN/SEDE, referentes aos Convites nº 01 e 06/2004, no valor de R\$ 130.640,00, sem as propostas apresentadas pelos licitantes.

- 10.1.2.1** Homologação do Convite 07/2003 pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes.
- 10.1.2.2** Contratação de empresas, na 6ª Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis.
- 10.2.1.1** Atraso no desenvolvimento de sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, realizado no IPHAN/SEDE, no valor de R\$ 42.000,00, retardando sua implementação em mais de cinco meses.
- 10.2.1.2** Falta de providências quanto às impropriedades verificadas na Associação de Amigos do Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.1.1.1 - Ausência de previsão legal na contratação de mão-de-obra de gerente para Cafeteria e Loja do Museu Imperial.
- 10.2.1.4** Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Adiantamento indevido de pagamento, no valor de R\$ 57.330,00, tendo em vista prazo insuficiente para a execução de etapas pagas com posterior problema na execução da obra.
- 10.2.1.5** Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Danos físicos severos causados nas instalações do Museu decorrentes de mau uso do espaço após evento.
- 10.2.1.7** Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Pagamento no valor de R\$ 39.270,40 efetuado sem a entrega dos livros, contrariando o que determina o art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
- 10.2.1.8** Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processo nº 01470.000042/2002-47)
- a) Ausência de garantia de reserva orçamentária no contrato e termo de referência sem orçamento estimativo;
 - b) Ausência de portaria de designação de servidor para fiscalização dos serviços contratados referente ao processo nº 01470.000042/2002-47.
- 10.2.1.9** Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6ª Superintendência Regional do IPHAN.
- 10.2.2.1** Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11ª Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação.
- 10.2.2.2** Contrato nº 01/2004 celebrado pela 4ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto.
- 10.2.3.1** Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN.
- 10.2.4.1** Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos referentes aos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6ª SR/IPHAN.

- 10.4.1.1** Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual.
- 10.4.1.3** Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Utilização de espaços físicos por permissionários da Associação dos Amigos do Museu da República com cobrança de taxas e sem amparo legal.

4. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo deste certificado, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160634, consideramos REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria, exceto a gestão dos responsáveis abaixo relacionados, para os quais consideramos:

IRREGULAR

CPF	Nome	Cargo
330.126.958-34	Antônio Augusto A. Soares Neto	Presidente do IPHAN
135.557.663-68	Romeu Duarte Júnior	Superintende Regional da 4ª SR

9.1.1.1 - Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório n.º 139934) - 11.3.2.1 - Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da Entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão n.º 904/2004 - TCU 1ª Câmara;

CPF	Nome	Cargo
149.912.681-68	Sérgio da Silva Abrahão	Diretor de Planejamento e Administração do IPHAN
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa

10.2.1.3 - Falta de providências quanto aos fatos irregulares verificados no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processos: a) 01470.000116/2001-64; b) 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18):

- a.1) exigência de qualidades profissionais (experiência igual ao objeto) de um dos contratados sem amparo legal, denotando direcionamento de licitação;
- a.2) pagamento por serviços não executados à empresa Clarin Construção e Incorporação, tais como, impermeabilização nos rejantes dos blocos de granito que circundam o lago do chafariz da álea principal, fornecimento e instalação de quadro de força para as bombas de acionamento dos chafarizes, e projeto de recuperação da estrutura do piso do Espaço Catete;
- b.1) serviços de mesma natureza (limpeza e substituição do forro do teto do Arquivo Histórico) efetuado por intermédio de duas licitações, sem a devida comprovação da viabilidade do parcelamento (processos nº 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18); e,
- b.2) infiltração e presença de fissuras no forro objeto de serviço de recuperação contratado pelo Museu.

REGULAR COM RESSALVA

CPF	Nome	Cargo
330.126.958-34	Antônio Augusto A. Soares Neto	Presidente do IPHAN
		4.1.1.4 - Não atendimento das determinações "a" e "e" do Acórdão 904/2004 TCU - 1ª Câmara referente ao estabelecimento de indicadores de gestão e controles de bilhetes de passagens;

CPF	Nome	Cargo
521.355.437-72	Dora Maria Pereira Rego Correia	Encarregado do Setor Financeiro

4.2.1.1 - Falta de Providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva a formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu;

CPF	Nome	Cargo
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa
116.987.051-15	Ruy Cesar de V. Azeredo	Ordenador de Despesa Substituto

4.2.2.1 - Ausência de servidores do IPHAN/SEDE habilitados no subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias;

CPF	Nome	Cargo
225.272.571-00	Henrique Martins Barros	Encarregado do Setor Financeiro

4.2.3.2 - Baixa execução física, no percentual de 10,90% da meta programada, com utilização de cem por cento dos recursos orçamentários disponibilizados para realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" - 13.128.0167.2840.0001";

CPF	Nome	Cargo
521.355.437-72	Dora Maria Pereira Rego Correia	Encarregado do Setor Financeiro

5.1.1.1 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 5.1.1.2 - Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial;

CPF	Nome	Cargo
521.355.437-72	Dora Maria Pereira Rego Correia	Encarregado do Setor Financeiro

6.2.1.1 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

CPF	Nome	Cargo
225.272.571-00	Henrique Martins Barros	Encarregado do Setor Financeiro

9.1.1.2 - Ausência de 5 relatórios de viagem e de 20 bilhetes de passagens da amostra de 37, referente a servidores e de colaboradores eventuais nos processos de concessão;

CPF	Nome	Cargo
225.272.571-00	Henrique Martins Barros	Encarregado do Setor Financeiro

9.1.2.1 - Pagamento realizado no IPHAN/SEDE com recursos de auxílio moradia, no valor de R\$ 197,60, de despesas não previstas no Decreto n.º 3.255/99, alterado pelo Decreto 4.040/01;

CPF	Nome	Cargo
225.272.571-00	Henrique Martins Barros	Encarregado do Setor Financeiro

9.1.2.2 - Ausência de cópia do contrato de locação de imóvel em processo de concessão de auxílio moradia que comprove a realização da despesa de aluguel, no valor de R\$ 6.420,00;

CPF	Nome	Cargo
330.126.958-34	Antônio Augusto A. Soares Neto	Presidente do IPHAN

10.1.1.1 - Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório n.º 139934) - 12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20;

CPF	Nome	Cargo
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa

10.1.1.3 - Realização de licitação no IPHAN/SEDE, por intermédio dos convites (nº 01; 02 e 06/2004), no montante de R\$ 148.640,00, sem definição expressa nos processos da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação;

CPF	Nome	Cargo
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa

10.1.1.4 - Formalização de processos licitatórios, no IPHAN/SEDE, referentes aos Convites nº 01 e 06/2004, no valor de R\$ 130.640,00, sem as propostas apresentadas pelos licitantes;

CPF	Nome	Cargo
298.356.827-04	Maria C. B. de Figueiredo	Ordenadora de Despesa
443.795.447-53	Zaira Medeiros da S. de Souza	Encarregado do Setor Financeiro

10.1.2.1 - Homologação do Convite 07/2003 pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes;

CPF	Nome	Cargo
298.356.827-04	Maria C. B. de Figueiredo	Ordenadora de Despesa
443.795.447-53	Zaira Medeiros da S. de Souza	Encarregado do Setor Financeiro

10.1.2.2 - Contratação de empresas, na 6ª Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis;

CPF	Nome	Cargo
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa

10.2.1.1 - Atraso no desenvolvimento de sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, realizado no IPHAN/SEDE, no valor de R\$ 42.000,00, retardando sua implementação em mais de cinco meses;

CPF	Nome	Cargo
527.552.238-04	Camila da Costa Marques	Ordenadora de Despesa
521.355.437-72	Dora Maria Pereira R. Correia	Encarregado do Setor Financeiro

10.2.1.2 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas na Associação de Amigos do Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 7.1.1.1 - Ausência de previsão legal na contratação de mão-de-obra de gerente para Cafeteria e Loja do Museu Imperial;

CPF	Nome	Cargo
149.912.681-68	Sérgio da Silva Abrahão	Diretor de Planejamento e Administração do IPHAN
144.764.281-34	Angelo Plínio Bonatto	Ordenador de Despesa

10.2.1.4 - Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Adiantamento indevido de pagamento, no valor de R\$ 57.330,00, tendo em vista prazo insuficiente para a execução de etapas pagas com posterior problema de na execução da obra.

CPF	Nome	Cargo
880.058.107-25	Ricardo Vieiralves de Castro	Presidente do Museu da República

10.2.1.5 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica n.º 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Danos físicos severos causados nas instalações do Museu decorrentes de mau uso do espaço após evento;

CPF	Nome	Cargo
149.912.681-68	Sérgio da Silva Abrahão	Diretor de Planejamento e Administração do IPHAN

10.2.1.7 - Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da Repúblca - Pagamento no valor de R\$ 39.270,40 efetuado sem a entrega dos livros contrariando o art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

CPF	Nome	Cargo
880.058.107-25	Ricardo Vieiralves de Castro	Presidente do Museu da República

10.2.1.8 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica n.º 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processo n.º 01470.000042/2002-47):

- a) ausência de garantia de reserva orçamentária no contrato e termo de referência sem orçamento estimativo;
- b) ausência de portaria de designação de servidor para fiscalização dos serviços contratados referente ao processo n.º 01470.000042/2002-47.

CPF	Nome	Cargo
298.356.827-04	Maria C. B. de Figueiredo	Ordenadora de Despesa
443.795.447-53	Zaira Medeiros da S. de Souza	Encarregado do Setor Financeiro

10.2.1.9 - Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos n.º 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6ª Superintendência Regional do IPHAN;

CPF	Nome	Cargo
359.349.489-20	Dalmo Vieira Filho	Superintendente Regional da 11ª SR/ IPHAN
282.922.860-04	Luiz Roberto Dias Santos	Encarregado do Setor Finaceiro
863.810.839-72	Robson Antônio de Almeida	Chefe de Divisão Técnica

10.2.2.1 - Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11ª Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação;

CPF	Nome	Cargo
015.676.243-91	Olga Gomes de Paiva	Ordenadora de Despesa
447.284.413-34	Luciano Siqueira Cortez	Encarregado do Setor Financeiro Substituto

10.2.2.2 - Contrato n.º 01/2004 celebrado pela 4ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto;

CPF	Nome	Cargo
298.356.827-04	Maria C. B. de Figueiredo	Ordenadora de Despesa
443.795.447-53	Zaira Medeiros da S. de Souza	Encarregado do Setor Financeiro

10.2.3.1 - Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos n.º 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN;

CPF	Nome	Cargo
298.356.827-04	Maria C. B. de Figueiredo	Ordenadora de Despesa
443.795.447-53	Zaira Medeiros da S. de Souza	Encarregado do Setor Financeiro

10.2.4.1 - Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos referentes aos processos n.º 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6ª SR/IPHAN;

CPF	Nome	Cargo
527.552.238-04	Camila da Costa Marques	Ordenadora de Despesa
521.355.437-72	Dora Maria Pereira R. Correia	Encarregado do Setor Financeiro

10.4.1.1 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual; e

CPF	Nome	Cargo
880.058.107-25	Ricardo Vieiralves de Castro	Presidente do Museu da República

10.4.1.3 - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica n.º 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Utilização de espaços físicos por permissionários da Associação dos Amigos do Museu da República com cobrança de taxas e sem amparo legal.

Brasília, 05 de julho de 2005.



Eveline Martins Brito
Coordenador-Geral de Auditoria de Programas
da Área de Cultura



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório N.^o : 130234
Unidade Auditada : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL
Código : 343026
Exercício : 2004
Processo N.^o : 01450.001382/2005-76
Cidade : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.^o 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.^o 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.^o 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **IRREGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados nos itens 9.1.1.1 e 10.2.1.3 do Certificado de Auditoria, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados nos itens 4.1.1.4, 4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.2, 5.1.1.1, 6.2.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 10.1.1.1, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.2.1.1, 10.2.1.2, 10.2.1.4, 10.2.1.5, 10.2.1.7, 10.2.1.8, 10.2.1.9, 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.3.1, 10.2.4.1, 10.4.1.1 e 10.4.1.3 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC n.^o 04, de 22 de dezembro de 2004 e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria, encontrando-se as manifestações dos Gestores consignadas no Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.^o 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 11 de julho de 2005.

CLAÚDIO TORQUATO DA SILVA

Diretor de Auditoria de Programas da Área de Administração



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N°	:	160234
UCI EXECUTORA	:	170977 CGU/SFC/DA/DACULT
EXERCÍCIO	:	2004
PROCESSO N°	:	01450.001382/2005-76
UNIDADE AUDITADA	:	IPHAN
CÓDIGO	:	343026
CIDADE	:	BRASILIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora Geral,

1. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 160234, no que pertine aos trabalhos de avaliação da Gestão do exercício de 2004, com vistas à apresentação da Prestação de Contas Anual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, consoante estabelecido nas Instruções Normativas nºs 47/2004 e IN/SFC 02/2004 e Decisão Normativa TCU nº 62/2004, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, praticados no período de 01jan2004 a 31dez2004 sob responsabilidade dos dirigentes da Entidade em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos desenvolvidos no período de 25/04 a 18/05/2005, na sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, respaldados nas normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tiveram como objetivo a verificação quanto a regularidade dos atos de gestão decorrentes da execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral da União referentes ao período de 01/01 a 31/12/2004, bem como a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos alocados nos programas de governo, sob responsabilidade de implementação da Autarquia, com vistas à avaliação da gestão do referido exercício.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan foi criado em 1937 e atualmente tem sede e foro em Brasília (DF). A partir de 1990, o Iphan vinculou-se ao Ministério da Cultura, tendo sido transformado em autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira. Cabe ao Iphan, como representante do poder público, o cumprimento do disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal:

'§1º - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação'.

Os exames realizaram-se em itens selecionados sobre as áreas:

- Controles da Gestão
- Gestão Operacional
- Gestão Orçamentária
- Gestão Financeira
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Pessoas
- Gestão do Suprimento de Bens/Serviço

3. A análise procedida pela equipe de auditoria foi definida segundo amostra selecionada com base no rol de Programas de Governo constantes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que se refere à gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, de Pessoal e de Suprimento de Bens e Serviços. A seleção da amostra foi realizada utilizando como critérios a materialidade e o impacto potencial ao processo administrativo gerencial.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- a)na área de controle da gestão foram verificados o atendimento às diligências do TCU e a implementação das recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, contidas nos Relatórios de Auditoria de Avaliação de Gestão 2003;
- b)na gestão operacional, verificamos a atuação da Entidade em três ações governamentais (ação Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, Funcionamento de Museus da União e Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos), representando 68% do orçamento destinado à área-fim do Iphan, no exercício de 2004;
- c)na gestão orçamentária foram verificadas a fixação e a execução das despesas por programa de governo do exercício de 2004;
- d)na gestão financeira foram analisados processos de Suprimentos de Fundos e de Restos a Pagar, sua composição e adequação;
- e)na gestão patrimonial, realizamos a verificação física de alguns itens do inventário de bens móveis, dos termos de responsabilidade e dos controles existentes;
- f)na gestão de recursos humanos, foram realizados exames nos processos referentes à concessão das vantagens previstas no Decreto 1.840/96, admissões, cessões, requisições e concessão de aposentadoria e pensão, ajuda de custo, concessão de diárias e processos de sindicâncias;
- g)na gestão de suprimento de bens e serviços, foi analisada amostra dos contratos e pagamentos referentes à licitações concluídas ou iniciadas em 2004.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 160234-01 instou-se os dirigentes a fornecer informações quanto às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, referentes à gestão dos programas de governo executados pela Entidade.

Em resposta, a Auditoria Interna da entidade apresentou à equipe cópia dos seguintes documentos:

a) Acórdão nº 778/2004 - TCU - 1ª Câmara aprovado pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária de 13/04/2004;

b) Ofício nº 223/2004, de 25/05/2004, encaminhado pela 6ª SECEX; e

c) Acórdão nº 657/2004 - TCU - Plenário aprovado pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária de 26/05/2004.

4.1.1.2 INFORMAÇÃO:

O Acórdão nº 778/2004 trata do julgamento da Prestação de Contas do IPHAN referente ao exercício de 2000. Em síntese o Acórdão determina ao IPHAN que:

9.7.1 - atente para o correto preenchimento do rol de responsáveis na montagem dos processos de prestação de contas, conforme dispõe o art. 11 da IN/TCU nº 12/1996;

9.7.2 - abstenha-se de conceder diárias a empregados de empresas prestadoras de serviços, a título de colaborador eventual, por falta de amparo legal;

9.7.3 - implante mecanismos que possibilitem o acompanhamento das atuações de suas superintendências, em especial no que tange ao pleno cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal;

9.7.4 - em contratações futuras de seguros internacionais, observar o disposto nos arts. 63 e 83 da Lei nº 4.320/64, arts. 2º, parágrafo único, 3º, 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, e a legislação que dispõe sobre a matéria, especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 12/2000;

9.7.5 - regularize de imediato, se ainda não o fez, a situação dos servidores que estão atuando em regime de plantão/escala e possuem, contratualmente, jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme o art. 19 da Lei nº 8.112/1990;

9.7.6 - atente para o disposto nos arts. 143 a 173 da Lei nº 8.112/1990, quanto à regular condução de seus processos administrativos disciplinares;

As determinações do Tribunal de Contas foram atendidas pelo IPHAN, entretanto, quanto ao item 9.7.3, a Unidade Central adota a sistemática de enviar correspondências orientando as suas unidades vinculadas quanto às recomendações do Tribunal.

Em tempo, registre-se que o referido dispositivo determinou à Secretaria Federal de Controle Interno (item 9.9.1) que informasse nas próximas contas do IPHAN, sobre as seguintes questões:

9.9.2 - a forma do disciplinamento interno, no Iphan, da questão da arrecadação e aplicação das receitas próprias;

9.9.3 - o resultado das apurações nos processos de sindicância 01450.000663/2000-05, 01458.000025/2000-14 e 1458.00051/2000-34;

9.9.4 - as providências adotadas pelo Museu Histórico Nacional visando ao recolhimento de imposto de renda pendente, conforme identificado no item 6.1.4 do Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 69076.

Em relação ao item 9.9.2, o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPA/IPHAN informou que "as diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Unidades do IPHAN, quando da arrecadação da receita, estão especificados no Capítulo 2 da Ordem de Serviço nº 18, de 28/07/98, e, no que se refere à aplicação das receitas próprias, esclarecemos que após conclusão dos trâmites para recolhimento da receita, em conformidade com o Capítulo 3 da supracitada Ordem, a Unidade Setorial do IPHAN classifica as receitas no SIAFI, por meio de NL; identifica o montante arrecadado por cada Unidade, e providencia a descentralização do recurso na mesma proporção da sua arrecadação."

Quanto ao item 9.9.3 o gestor informou o seguinte:

"Processo 01450.000663/2000-05 - Não foi possível identificar a autoria, contudo tendo em vista que houve prejuízo ao Erário, e o bem encontrava-se sob a responsabilidade da servidora Maria José Néri Moura, culminou que a servidora depositou na conta corrente do IPHAN quantia equivalente ao valor atualizado do bem.

Processo 1458.000025/2000-14 - Culminou com a demissão da servidora responsabilizada e suspensão do servidor Nei. O servidor recorreu da decisão e o julgamento encontra-se pendente; os autos foram encaminhados ao MinC. Encontram-se na AGU, a fim de dirimir conflito de competência entre o IPHAN e o MinC.

Processo 01458.00051/2000-34 - Culminou em advertência ao Sr. Enilson e suspensão de 07 dias ao Sr. Sinval. Foi também encaminhada cópia dos autos à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para apreciação de exame documentoscópio."

Em relação ao item 9.9.4 foi apresentado à equipe de auditoria o Memo nº 043 DEPAD/MHN/04, de 19/10/2004, em que o Coordenador Administrativo do Museu Histórico Nacional informa o recolhimento referente aos tributos pendentes dos pagamentos efetuados à empresa Masel Segurança e Vigilância Ltda., conforme DARF 2004DF900041 no valor de R\$ 5.112,52.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO:

O Ofício nº 223/2004 encaminhado pela 6ª SECEX comunica a apreciação pelo TCU do processo de Prestação de Contas do IPHAN, referente ao exercício de 2001, consoante Acórdão 904/2004 - TCU - 1ª Câmara, o qual decidiu julgar irregulares as contas de dois servidores arrolados no Rol de Responsáveis, aplicando-lhes multa nos termos da Lei nº 8.443/92. Decidiu, ainda, o Tribunal determinar ao IPHAN que:

"a) Estabeleça e passe a mensurar indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, al. "C", c/c o artigo 24, inciso III, da IN/TCU nº 12/1996;

b) Adote, se ainda não o fez, providências, no prazo de 60 dias, a fim de regularizar as cessões informais dos servidores Ricardo de Oliveira Pimenta, Selma Maria Paulo de Albuquerque do R. Monteiro e Vera Lúcia Mangas da Silva, solicitando, caso contrário, o retorno imediato desses ao órgão de origem;

c) Abstenha-se de deixar a cargo dos contratados a quantificação dos serviços ajustados, a exemplo do ocorrido no Processo 01450.000922/2001-71, uma vez que o procedimento afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, e no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

d) Dê conhecimento, quando for o caso, das determinações deste Tribunal, especialmente aquelas de caráter orientador, a todas as suas unidades descentralizadas;

e) Nas viagens a serviço, torne obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado ou do cartão de embarque não destacado, de modo que seja possível verificar as datas e os horários dos deslocamentos, anexando-os ao respectivo processo, bem como observe o disposto no Decreto nº 3.892/01, que trata de aquisição de bilhetes de passagem mediante a utilização de cartão de crédito corporativo;

f) Faça constar nos processos de concessão de diárias e passagens, além da identificação completa do beneficiário, a descrição objetiva do serviço a ser executado, demonstrando os motivos e os fundamentos legais para tais concessões, inclusive quanto ao número necessário de diárias, cumprindo fielmente as disposições contidas nos Decretos 343/1991 e 3.643/2000, este, no que for relacionado com o tema;

g) Só efetue o pagamento das remunerações e benefícios dos servidores cedidos a órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal após a entrega dos respectivos controles de freqüência pelo cessionário, de maneira a comprovar a regular e efetiva prestação de serviços;

h) Submeta ao Tribunal, nos termos do art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa/TCU nº 44/2002, as informações relativas à demissão da servidora Walda de Andrade Antunes pela Fundação Nacional Pró-Memória, em 01/07/1990, e à sua reintegração, concedida administrativamente pelo Iphan em 20/04/2001.

II - Alertar ao Iphan que a questão das cessões informais de servidores já ensejou deliberação desta Corte no julgamento das contas de 1999 e que o descumprimento de determinação do Tribunal, ou a reincidência no ato, sujeitam os responsáveis às multas previstas nos incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 268 do Regimento Interno/TCU, os quais prescindem de audiência prévia nos termos do §3º do mesmo dispositivo."

Quanto às providências adotadas para atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União, a Coordenadora de Recursos Humanos do IPHAN encaminhou o Memorando nº 195/2004 - GAB/CRH/DPA/IPHAN, de 02/07/2004, que informa:

Item I-b:

A situação foi regularizada, conforme especificações abaixo:

- Servidor Ricardo de Oliveira Pimenta, cedido ao Ministério da Cultura, por meio da Portaria Minc nº 531, de 16 de setembro de 2002, publicada no D.O.U de 23/09/2002 (cópia anexa);
- Servidora Selma Maria Paulo de Albuquerque do Rego Monteiro, devolvida ao IPHAN, em 04 de janeiro de 2003, conforme Ofício nº 256/A/CSRH/CPL (cópia anexa);
- Servidora Vera Lúcia Mangas da Silva, cedida à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-Secretaria Especial de Projetos Especiais, por meio da Portaria SRH/MPO nº 708, de 7 de maio de 2003, publicada no DOU de 08/05/2003 (cópia anexa);

Item I-g

Esta Coordenação, por meio do Memorando nº 194/2004, cópia anexa, determinou ações de controles rígidos com relação à freqüência dos servidores cedidos e encaminhamento de correspondências aos órgãos cessionários referente à determinação do Tribunal de Contas da União, (cópias anexas)

Item I-h

O Senhor Diretor do DPA encaminhou ao TCU, mediante o Ofício 073/04 - GAB/DPA/IPHAN cópia do processo nº 55836.001900/83-34 - "contagem de tempo de serviço - reintegração ao quadro de funcionários do IBPC" - tendo como interessado a servidora Walda de Andrade Antunes.

Item II

Esta Coordenação de Recursos Humanos adotou ações de controle referente às cessões, evitando assim procedimentos informais que possibilitem a dissonância da legislação vigente."

Visando verificar a concessão de diárias e passagens a prestadores de serviços vinculados a empresas contratadas para a execução de serviços comuns, solicitou-se as relações dos funcionários da empresa Manchester Serviços Ltda., CNPJ nº 01450.007771/20004-24, que prestaram serviços à Entidade nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e dezembro/2004.

Foram confrontadas as relações de funcionários dessa empresa com os registros de concessões de diárias do Iphan, verificando-se por amostragem cerca de 18 ocupantes de postos de trabalho colocados à disposição pela empresa Manchester em cada mês. Não ficou evidenciada a concessão de diárias ou passagens a qualquer funcionário da referida empresa nos meses analisados. Os elementos analisados não contêm dados que revelem a existência da concessão.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento das determinações "a" e "e" do Acórdão 904/2004 TCU - 1ª Câmara referente ao estabelecimento de indicadores de gestão e controles de bilhetes de passagens.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 904/2004 - TCU - 1ª Câmara, determinou à Entidade, dentre outros, que:

"- Estabeleça e passe a mensurar indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, al. C, c/c o art. 24, inciso III, da IN/TCU nº 12/1996;

- Nas viagens a serviço, torne obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado ou do cartão de embarque não destacado, de modo que seja possível verificar as datas e os horários dos deslocamentos, anexando-os ao respectivo processo, bem como observe o disposto no Decreto nº 3.892/01, que trata de aquisição de bilhetes de passagem mediante a utilização de cartão de crédito corporativo;"

O IPHAN não demonstrou o atendimento da determinação de estabelecimento dos indicadores de gestão e ainda reincidiu no descumprimento da obrigatoriedade, por parte dos beneficiários, de devolução dos bilhetes de passagens.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não estabeleceu sistemática de controle das providências.

CAUSA:

Morosidade na adoção de providências e deficiência dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada ao IPHAN informação quanto ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 904/2004 - TCU - 1ª Câmara e, em análise às respostas do gestor, verificamos que quanto aos indicadores de gestão o IPHAN não apresentou nenhum resultado quanto ao estabelecimento dos mesmos e quanto à obrigatoriedade de devolução do bilhete de passagem, o gestor incorreu na mesma impropriedade destacada em item específico deste relatório.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
330.126.958-34	ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO	PRESIDENTE DO IPHAN

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

Estabeleça, no exercício de 2005, indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, conforme determinação do Acórdão 904/2004 - TCU - 1ª Câmara;
Crie mecanismos de controle dos Pedidos de Concessão de Diárias que prevejam:

b.1) solicitação em toda e qualquer situação a restituição de bilhetes de passagens concedidas e utilizadas ou não; e,

b.2) vinculação da concessão de novas passagens à devolução do cartão de embarque e entrega do relatório de viagem.

4.1.1.5 INFORMAÇÃO:

O Acórdão nº 657/2004 trata da representação formulada pela empresa Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda. acerca de supostas irregularidades no Edital pertinente ao Pregão nº 01/2002, instaurado pelo IPHAN para a contratação de postos de serviços de apoio administrativo e de apoio à informática. Em resumo, o Acórdão determina ao IPHAN que:

"9.3.1 - abstinha-se de prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2002, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, considerando que o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 veda a

execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão;

9.3.2 - nas futuras licitações que realizar, especialmente visando a contratações de firmas especializadas para prestarem serviços que estejam sendo terceirizados, observe as disposições do Decreto acima indicado, de forma a não incluir atividades inerentes a categorias pertencentes a seu plano de cargos;

9.3.3 - não insira, em edital de licitação, cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame ou que prejudiquem a obtenção de melhores preços, a exemplo das seguintes exigências do Edital do Pregão nº 03/2000: percentual mínimo de encargos sociais; valores mínimos de vale alimentação e reserva técnica; visto de atestado de capacidade técnica em outros conselhos regionais de administração que não o da execução dos serviços; vistoria prévia de suas unidades sem estar caracterizada a necessidade; e fixação de salário básico;

9.3.4 - ao fazer constar, nos editais de licitação, exigência de comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a prescrição não implica restrição do caráter competitivo do certame."

Com relação às providências adotadas para atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União, o Presidente Substituto do IPHAN encaminhou o Ofício nº 166/2004, de 10/08/2004, que informa da abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de apoio administrativo e de apoio de informática de forma descentralizada e com as adequações estabelecidas pelo TCU. Informa ainda aquele documento que em virtude da interposição de recursos contra o edital de licitação haverá a necessidade de prorrogação do contrato anterior para não prejudicar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do instituto.

Assim, pelo Acórdão 1.160/2004 - TCU - Plenário, o TCU decidiu prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para atendimento do subitem 9.3.1 do Acórdão 657/2004 - TCU - Plenário.

Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União, o IPHAN publicou o Edital de Pregão nº 006/2004 que por sua vez fundamentou o Contrato nº 007/2004 de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, assinado em 22/10/2004 com a empresa Manchester Serviços Ltda., vencedora da licitação; assim houve cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A atuação da Secretaria Federal de Controle Interno consistiu na verificação da implementação das providências adotadas pelo IPHAN quanto ao atendimento das seguintes recomendações:

Relatório de Auditoria nº 139934, relativo à Auditoria de Avaliação da Gestão do IPHAN - Exercício de 2003;

Relatório de Auditoria nº 155540, relativo à Auditoria Operacional realizada no Museu Imperial;

Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR referente à Fiscalização efetuada no Museu da República;

Relatório de Auditoria nº 153697, relativo à Auditoria de Acompanhamento, realizada na 1ª Superintendência Regional do IPHAN;

Relatório de Auditoria nº 153698, relativo à Auditoria de Acompanhamento, realizada na 4ª Superintendência Regional do IPHAN;

Relatório de Auditoria nº 153699, relativo à Auditoria de Acompanhamento, realizada na 6ª Superintendência Regional do IPHAN; e,

Relatório de Auditoria nº 153700, relativo à Auditoria de Acompanhamento, realizada na 11ª Superintendência Regional do IPHAN.

4.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 160234-01, foi requerida a apresentação das providências adotadas pelo IPHAN quanto ao cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 139934, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2003. Em resposta, a unidade de Auditoria Interna encaminhou os documentos disponibilizados pelas áreas competentes. As considerações da equipe de auditoria quanto às providências adotadas pela Entidade estão comentadas no corpo do presente relatório.

Justificativas Acatadas

11.1.3.1 - Não ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus num total de R\$ 19.049,83.

11.2.1.1 - Permanência de servidor indevidamente enquadrado em cargo de nível superior.

Justificativas Parcialmente Acatadas

6.1.2.1 - Não atendimento de recomendações da Secretaria Federal de Controle, em especial, falta de providências efetivas para o ressarcimento no total de R\$ 83.367,03.

Constatação: 12.1.1.2 - Pagamento de remuneração sem comprovação de exercício regular do cargo efetivo (freqüência);

Constatação: 12.2.1.2 - Pagamento Indevido de Auxílio Moradia no valor de R\$ 35.400,00.

7.1.1.1 - Não definição de critérios, mecanismos de controle e acompanhamento da execução das ações "Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico" e "Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos".

11.3.3.1 - Não utilização de bilhetes de passagens aéreas - recursos pertinentes transformados em crédito e não restituídos pela agência de viagens, no montante R\$ 2.236,55.

11.2.2.1 - Não-atualização dos laudos na concessão de adicional de insalubridade em 25 processos analisados.

Justificativas não Acatadas

11.3.2.1 - Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da Entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 - TCU 1ª Câmara.

12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

4.1.2.3 INFORMAÇÃO:

A Secretaria Federal de Controle Interno realizou no período de 08/11/2004 a 19/11/2004 Auditoria Operacional no Museu Imperial. Os resultados dos trabalhos foram tratados no Relatório de Auditoria nº 155540 que foi devidamente encaminhado ao IPHAN para conhecimento e adoção de providências. Daí, a equipe de Auditoria, responsável pela análise da gestão de 2004, realizou procedimento para verificação das providências adotadas pelo IPHAN para saneamento das impropriedades verificadas. Os itens ressalvados estão comentados no corpo do presente relatório, e foram os seguintes:

4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva a formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, im pessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu;

5.1.1.2 - Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial;

6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

7.1.1.1 - Ausência de previsão legal na contratação de mão-de-obra de gerente para Cafeteria e Loja do Museu Imperial;

7.2.1.1 - Descumprimento de Formalidades Legais - não apresentação das certidões relativas à regularidade fiscal dos convênios nº's 322/00 e 441/00, recursos repassados não foram aplicados em caderneta de poupança e Notas Fiscais sem identificação do convênio; e,

7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual.

4.1.2.4 INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao despacho do Processo nº 00190.001213/2004, autuado nesta Secretaria para apuração de denúncia registrada no Sistema ATIVA SS sob o nº 452071, foi realizada fiscalização no Museu da República, unidade vinculada ao IPHAN. Os resultados dos trabalhos foram tratados na Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que foi devidamente encaminhado ao IPHAN para conhecimento e adoção de providências. Dessa forma, a equipe de Auditoria, responsável pela análise da gestão de 2004 do IPHAN, realizou procedimento para verificação das providências adotadas por aquela autarquia para saneamento das impropriedades verificadas. Os principais itens estão comentados no corpo do presente relatório.

4.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao planejamento de ações de controle estabelecido pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Cultura, foram realizadas - no decorrer do segundo semestre de 2004 -

auditorias de acompanhamento em quatro Superintendências Regionais do IPHAN, são elas: 1^aSR/IPHAN/AM, 4^aSR/IPHAN/CE, 6^aSR/IPHAN/RJ e 11^aSR/IPHAN/SC. Os resultados dos trabalhos foram encaminhados às unidades do IPHAN para conhecimento e adoção de providências. Os pontos pendentes serão tratados individualmente no corpo deste Relatório, em resumo as principais constatações foram:

IPHAN/CE

Contrato nº 01/2004 celebrado pela 4^a Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto.

IPHAN/RJ

Homologação do Convite 07/2003 pela 6^a Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes; Contratação de empresas, na 6^a Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis;

Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6^a Superintendência Regional do IPHAN;

Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6^a Superintendência Regional do IPHAN;

Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos referentes aos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6^a SR/IPHAN.

IPHAN/SC

Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11^a Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu.

Trata o item nº 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional nº 155540, o qual verificou fragilidade dos controles internos relativos à arrecadação originada pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Museu Imperial, em decorrência de:

-falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas e sob responsabilidade da Tesouraria, mantida pela Sociedade de Amigos, cujos registros contábeis dos exercícios de

2003 e 2004 estão sendo efetivados pela Empresa ADCON, remunerada mensalmente, sem formalização contratual (itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3);

-prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva formalização - procedimento habitual no trato das contratações efetivadas pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial (item 6.1.1.1);

-ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu e pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial (itens 6.1.1.1 e 6.2.1.1).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Mantém controles frágeis das receitas auferidas na unidade e arrecadadas pela Sociedade de Amigos.

CAUSA:

Fragilidades nos Controles Internos e prestação de serviços sem respaldo contratual.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às SAs nº 155540-6 e 7, a administração apresentou a justificativa abaixo:

"Os serviços prestados pela Sra. Ana Roldão estão descritos no processo 01464.000356/2004-91 (entregue a Equipe da Auditoria): Planejamento e Assessoria da Casa de Chá, Cafeteria e Loja e englobam a fase de implantação e funcionamento destes serviços e assessoramento à direção na área de marketing. O assessoramento é renovado a cada ano em caráter de prestação de serviços eventuais, considerando-se a impossibilidade de contratação à curto prazo ou em caráter permanente. A escolha da técnica é da competência da direção do Museu que considera o currículo, a experiência e a capacidade técnica dos autônomos convidados a prestar serviço ao Museu Imperial. O montante da contratação não ultrapassa o limite anual de R\$ 8.000,00 e é pago em parcelas mensais."

Os inúmeros prestadores de serviço pagos pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial (192 em 2004) atendem às necessidades de serviço do Museu em caráter eventual ou de assessoramento técnico, havendo na maioria dos casos a especificação dos serviços contratados. A seleção é feita pela direção do Museu considerando o currículo, a experiência e a idoneidade dos profissionais contratados.

A contratação de pessoas físicas e jurídicas pelo Museu Imperial não acontece sem a devida formalização: processo com justificativa e objeto dos serviços, empenho e conferência de documentação exigida. As contratações feitas pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial visam atender as carências de recursos, pessoal e de serviços do Museu Imperial e são solicitadas pela Instituição à Sociedade de Amigos do Museu Imperial. Neste caso a formalização se restringe a um contrato e/ou proposta com orçamento específico para a prestação do referido serviço, considerando-se o caráter privado da referida Sociedade e portanto a inexigibilidade das formalidades burocráticas da Administração Pública.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005 o gestor informou o seguinte:

"O contrato com a ADCONTA foi assinado em janeiro de 2003. Na ocasião da visita dos auditores o contrato não estava disponível, por se encontrar de posse da empresa, para correção de algumas cláusulas. Os balancetes e registros contábeis relativos a 2003 já foram entregues à SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL (SAMI) pela firma em questão, que no momento finaliza o mesmo trabalho relativo ao exercício de 2004.

As providências estão sendo tomadas no momento de forma a regularizar, mediante contrato de trabalho, a situação dos colaboradores voluntários, que até então vinham sendo remunerados com gratificação (4 colaboradores).

A SAMI é uma organização não governamental privada, sem fins lucrativos, não estando assim sujeita às normas da Administração Pública, e que vem colaborando com o apoio às atividades do Museu Imperial, de acordo com seus Estatutos, sem receber qualquer repasse de recursos públicos para o desempenho de suas atividades. A contratação de serviços e prestadores fica assim a seu livre critério e discrição.

O MUSEU IMPERIAL não faz contratações permanentes, inserindo-se no sistema de Administração Pública Federal através do IPHAN. As contratações temporárias de "autônomos eventuais" visam suprir a carência de técnicos especializados em nível superior, para a realização de tarefas especificadas em projetos, com tempo, objeto e valor determinados, de acordo com o que permite a legislação."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu Imperial que:

- apresente cópia do contrato com a empresa ADCON; e,
- informe essa Secretaria quanto às providências adotadas no sentido de que a Sociedade de Amigos do Museu Imperial formalizasse os contratos relativos aos serviços em execução, observado os princípios constitucionais e administrativos.

4.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de servidores do IPHAN/SEDE habilitados no subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias. O subsistema CAUC foi instituído pela IN/STN nº 01, de 04/05/2001, e até o momento o IPHAN não tem servidores habilitados na transação CADENTCONV, no perfil GESTORCAUC. Esta transação permite ao usuário efetuar o cadastramento no subsistema.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi providenciado o cadastramento de servidores para atualização do subsistema CAUC no âmbito do IPHAN.

CAUSA:

Ausência de servidores habilitados para atualização do CAUC.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada ao IPHAN, por meio da SA nº 160234-01, de 14/04/2005, informação quanto à habilitação de servidores para atualização do

subsistema CAUC e, em resposta, o gestor informou que o Instituto não utiliza o subsistema CAUC.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS
116.987.051-15	RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZER	ORD. DESPESAS SUBSTIT.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

a) viabilize, imediatamente, junto ao cadastrador da Unidade, o cumprimento da IN/STN 01, de 04/05/2001, quanto à habilitação de servidores para atualização do subsistema CAUC, mantendo rotina específica de consulta quando da celebração de convênio e liberação de recurso;

b) oriente as suas vinculadas para que adotem as providências com vistas a habilitar servidores no referido subsistema.

4.2.3 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Os documentos demonstram também que os recursos foram disponibilizados em conformidade com a previsão da Lei Orçamentária do exercício de 2004, informação checada no SIAFI pela equipe de auditoria.

Entretanto, a execução física informada ficou aquém do planejado, com realização física inferior a 50% das metas previstas.

Por meio da Solicitação de Auditoria SA nº 160234-06/2005, de 19/05/2005, foi solicitado ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (item 12) que justificasse a baixa execução nas ações relacionadas na tabela anterior, constantes nos "Adendos aos Anexos IV e VI do Relatório de Gestão - Execução Físico-Financeira 2004", incluso no Processo nº 01450.001382/2004-76, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2004, daquela Autarquia.

Com relação à Ação "Promoção e Intercâmbio de Eventos Museológicos", foi encaminhada cópia do Memorando nº 184/05, de 24/05/2005, em que o Gerente de Gestão de Museus se manifesta da seguinte forma:
"1....(omissis) ...

"2. Em sua comunicação, a Auditoria solicita justificativa quanto à baixa execução física da Ação "Promoção e do Programa Museu, Memória e Cidadania, tendo em vista que a meta física prevista na Lei Orçamentária de 2004 foi de "70 eventos realizados", enquanto a meta física atingida foi de "28 eventos realizados", ou seja, o percentual de execução foi de 40%.

3. Sobre o Assunto temos a informar que o valor do recurso financeiro aprovado pela Lei Orçamentária para a Ação em tela foi de R\$ 386.985,63. Isso indica que o montante da meta física aprovada para a Ação foi superestimado, pois, caso conseguíssemos atingir a meta física prevista, cada evento teria que ser realizado com menos de R\$ 5.530,00.

4. Diversos eventos apoiados, entretanto, são de grande porte e de amplitude nacional. Apenas como exemplo, citamos o Seminário Internacional "A Ocupação Holandesa no Brasil", promovido pelo Museu

Histórico Nacional, e a Jornada Brasil-Espanha, promovida por este Departamento, para os quais foi necessário destinar a quantia de R\$ 77.960,00 e R\$ 73.000,00, respectivamente.

5. Tal fato evidencia que a meta física realmente atingida, isto é, de 28 eventos realizados, está dentro dos patamares possíveis considerando os recursos orçamentários disponíveis na Ação. Além disso, essa distorção foi objeto de revisão do PPA para 2005, para o qual foi aprovada a meta de física de "20 eventos realizados" na Lei Orçamentária de 2005".

4.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Baixa execução física, no percentual de 10,90% da meta programada, com utilização de cem por cento dos recursos orçamentários disponibilizados para realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" - 13.128.0167.2840.0001"

A Prestação de Contas Anual - exercício 2004 - do IPHAN, Processo nº 01450.001382/2005-76, foi encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno pela unidade de Auditoria Interna do IPHAN.

Os Adendos aos Anexos IV e VI do Relatório de Gestão - Execução Físico-Financeira 2004, às fls. 167/208 da Prestação de Contas do exercício de 2004, espelham a execução de 42 ações afetas à Entidade, entre as quais verificou-se baixa execução nas seguintes ações:

AÇÃO	: FINANCIERO	: META FÍSICA:	%
Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural -	: REA- LIZADO	: PRE- VISTA: REALI- ZADA	: REALI- ZADA
13.128.0167.2840.0001	: LIZADO	: VISTA: ZADA	: ZADA
-(fls. 176)	:142.300,00:142.300,00	:110:	12:10,90
Capacitação dos Servi- Dores Públícos Federais: em Processo de Qualifi- cação e Requalificação	: : : : :	: : : : :	: : : : :
-132.128.0173.4572.0001:	: : : : :	: : : : :	: : : : :
(fls. 199)	:134.421,90:134.421,90:	445:	154:34,60
Promoção e Intercâmbio De Eventos Museológicos:	: : : : :	: : : : :	: : : : :
-13.391.0171.6529.0001	: : : : :	: : : : :	: : : : :
-(fls. 204)	:386.985,63:386.985,63:	70:	28:40,00

O Adendo de fls. 176 apresentou na ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" uma execução de apenas 10,90% da meta física, com 100% de realização na meta financeira.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Alterou a meta programada no decorrer da execução da ação.

CAUSA:

Ausência de estudos sobre a compatibilidade da meta programada com as novas diretrizes institucionais.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada ao gestor, por intermédio da Solicitação de Auditoria AS nr. 160234-06/2005, de 19/05/2005, a justificativa pela baixa execução na ação. Em resposta, ~~foi encaminhada pelo Auditor Interno da Entidade uma cópia do Memorando nº 114/2005/CPOF/DPA/IPHAN, de 30/05/2005,~~ protocolado pela Entidade em 06/06/2005 sob o nº 01450.007006/2005-95, com as seguintes informações:

"Em resposta à Solicitação de Auditoria SA 160234-06/2005 de 19/05/2005, item 12 - Ação: Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural, informamos à V. S^a que a meta física programada, de 110 profissionais capacitados, não foi atingida em função da reformulação no foco da ação. Inicialmente planejada a realização de seminários, workshops, palestras e cursos de curta duração nas diversas áreas de preservação do patrimônio cultural, entretanto, levando em consideração as novas diretrizes institucionais, foi implementado, por meio de Cooperação Técnica com a UNESCO, o Programa de Especialização em Patrimônio Iphan/UNESCO. Esse programa que, nessa fase experimental, aportou a sua experiência técnica pelo acompanhamento da evolução de conceitos e práticas de preservação no mundo, aspectos fundamentais para que o Iphan possa vir a criar, posteriormente, de forma consistente, linhas independentes e permanentes de bolsas para o campo do patrimônio Cultural Brasileiro. Essa conjugação de esforços teve como principal objetivo capacitar profissionais de nível superior recém egressos ao trabalho, multidisciplinar relacionado às práticas de preservação do Patrimônio Cultural, bem como incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre o patrimônio Brasileiro e sua preservação, ampliando o interesse e conhecimento a seu respeito. No exercício de 2004, 12 bolsistas foram selecionados, por um período de um ano (ao custo médio mensal de R\$ 988,00 para cada bolsista), por meio de rigoroso processo seletivo, encontram-se, hoje, vinculados às unidades descentralizadas do Iphan em todo o Brasil. Trata-se de um modelo de especialização que associa a capacitação teórica e a experiência prática nas rotinas das unidades em que os bolsistas estão vinculados. Isto se aplica, principalmente, porque a natureza do trabalho institucional sempre exigiu o desenvolvimento de pesquisas aplicadas a situações específicas e com níveis diversos de aprofundamento, tendo caráter conceitual e referencial, na medida em que há uma disciplina acadêmica que detenha, sozinha, as ferramentas teórico-metodológicas, nem um campo de formação profissional que prepare para o ofício". (O negrito é nosso)"

Note-se que a parte da justificativa apresentada, destacada em negrito pela equipe de auditoria, é a mesma citada como "Comentário" contida no Adendo aos Anexos IV e VI do Relatório de Gestão - Execução Físico-Financeira 2004, às fls. 176 do processo de prestação de contas (Processo nº 01450.00001382/2005-76).

Junto à mencionada documentação verificou-se cópia do Memorando nº 048/DICAD/CRH/DPA, de 25/05/2005, que apresenta as justificativas para a baixa execução da ação "Capacitação dos Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação" - 13.128.0173.4572.0001 (fls. 199 do Processo de Prestação de Contas), conforme segue:

JUSTIFICATIVA: por falta de pessoal e estrutura administrativa nesta Divisão, houve em 2004 e há, ainda, dificuldade em se aumentar o quantitativo de processos para análise das demandas de capacitação.

ESCLARECIMENTOS	:	Observação (problemas)
1) a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAD/CRH/DPA), é responsável pela instrução dos processos de capacitação e atendimento das demandas de treinamento no âmbito da Administração Central, Superintendências Regionais e Unidades Especiais do IPHAN.	:	Aspecto Administrativo: -FALTA DE PESSOAL a) somente 01 (uma) servidora (que é a própria Chefe de Divisão) para desenvolvimento de todas as atividades (desde 2002 até o presente momento).
2) a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAD/CRH/ DPA), é responsável, também, pelos seguintes assuntos no âmbito da Administração Central, Superintendência Regionais e Unidades do IPHAN:	:	Aspecto Administrativo: -FALTA DE SERVIDORES a) somente 02 (dois) estagiários (um em cada turno) para auxiliarem em todas as atividades/trabalhos na Divisão, sendo que não podem instruir processos, emitir pareceres e notas técnicas; b) sobrecarga de atividades/trabalhos.
-CURSOS/TREINAMENTOS dos servidores;	:	
-ESTAGIÁRIOS;	:	
-CONVÊNIOS (relativos a estagiários);	:	
-PÓS-GRADUAÇÃO dos servidores (Especialização, Mestrado e Doutorado);	:	
-AFASTAMENTO DO PAÍS dos servidores.	:	
3) destacam-se os seguintes aspectos* que impossibilitaram em 2004 e, ainda, estão dificultando a execução das ações de capacitação:	:	Aspecto Administrativo: Falta de pessoal; Necessidade de estruturar a Divisão com 03 sub-gerências (conforme assuntos pertinentes).
-para a implementação, gestão e avaliação das propostas, deverão ser contempladas estratégias de desenvolvimento, a estrutura necessária para o seu gerenciamento, as formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da capacitação sobre o desempenho dos servidores*;	:	
-a realização das ações de capacitação pressupõe a disponibilidade prévia dos recursos materiais e humanos que serão utilizados na execução da tarefas relacionadas a estes treinamentos, softwares, equipamentos e serviços de informática*;	:	
-para que se "aumente" o quantitativo de servidores treinados, deverá haver	:	

uma estrutura organizacional :
para operacionalizar, :
executar, controlar e avaliar :
os resultados das ações :
definidas*, o que não ocorreu :
em 2004. :

(Os negritos são todos do original).

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF NOME
225.272.571-00 HENRIQUE MARTINS BARROS

CARGO
ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

- a) adote mecanismos de estudos prévios da viabilidade de execução de metas, de forma que não sofram solução de continuidade em função de contingenciamento ou remanejamentos de recursos orçamentários;
- b) revise os programas de trabalhos anuais tempestivamente, de forma a evitar o superdimensionamento de metas;
- c) realize estudos das necessidades de pessoal em todas as unidades e subunidades da estrutura do IPHAN, expondo as dificuldades que as atingem, e
- d) faça gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de viabilizar a realização de concurso público para adequação do quadro de pessoal da Entidade, de forma a permitir sua reestruturação organizacional, o preenchimento dos quantitativos administrativos considerados satisfatórios ao seu funcionamento, bem como a superação das dificuldades de execução das ações de capacitação em decorrência dos fatores constantes na justificativa apresentada para a baixa realização das metas programadas para o exercício de 2004.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

5.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 5.1.1.2 - Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial.

Trata o item nº 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional n.º 155540, o qual descreveu que em análise à documentação apresentada à Equipe, constatou-se divergência, no valor de R\$ 23.123,84, entre valores constantes do Relatório de Gestão do exercício de 2003 (elaborado no Museu Imperial e encaminhado ao IPHAN), e dos demonstrativos/Diário (fornecidos pelo Museu), bem como dos dados extraídos do SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor produziu Relatório de Gestão que não reflete de forma clara e objetiva a real situação das receitas próprias quer arrecadadas/controladas pelo próprio Museu, quer pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial.

CAUSA:

Não apreciação de normas e princípios contábeis na elaboração de Relatório de Gestão.

JUSTIFICATIVA:

"O Relatório de Gestão apresenta um saldo de R\$ 793.736,80, que demonstra os valores arrecadados e depositados na conta única da união.

Observa-se que no demonstrativo da Receita Própria o valor apresentado é de 760.866,80 havendo assim uma divergência de R\$ 32.870,00, valor este que corresponde à venda de ingressos e produtos da loja arrecadados em dezembro de 2002 e depositados na conta da união no início de 2003.

O saldo em 31/12/03 que conta no Relatório de Gestão, R\$ 45.065,04, corresponde ao saldo bancário das contas correntes da Sociedade de Amigos do Museu Imperial, conforme demonstrado à folha 253. O valor de R\$ 54.811,20 representa o resultado do exercício, isto é a diferença entre a receita e despesa da Sociedade de Amigos do Museu Imperial, conforme folha 256 do livro diário."

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA n.º 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005 o gestor informou o seguinte:

A diferença encontrada de R\$ 23.123,84 (corrigidos para R\$ 32.870,00, em resposta à solicitação de auditoria de 155540-05 de 16/11/2004, e devidamente justificada à Comissão) corresponde à arrecadação nas últimas semanas do exercício (dezembro de 2002), que tradicionalmente e por motivos operacionais só é recolhida aos cofres do Tesouro em princípios de janeiro do ano seguinte, constando assim do Relatório de Arrecadação de 2003.

O Relatório de Gestão de 2004 já contempla os valores arrecadados com as devidas notas explicativas que não deixam margem à dúvida quanto aos procedimentos adotados, incluindo as receitas oriundas de outras fontes tais como a SAMI e eventuais patrocinadores, com a especificação da aplicação das referidas receitas.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Conclui-se que as informações constantes do Relatório de Gestão do Museu Imperial, não refletem de forma clara e objetiva a real situação das receitas próprias quer arrecadadas/controladas pelo Museu Imperial, quer pela Sociedade de Amigos do Museu.

Assim, recomendamos ao Museu Imperial que institua controles contábeis de forma que os Relatórios de Gestão reflitam os resultados apresentados nos seus demonstrativos financeiros, contemplando os valores relativos ao exercício de efetiva arrecadação e transferência, incluindo, se necessário, notas explicativas que esclareçam eventuais inconsistências nos registros das receitas próprias do Museu Imperial.

5.1.1.2 COMENTÁRIO:

Trata o item 5.1.1.3 do Relatório nº 155540, do Museu Imperial, referente ao descumprimento de Cláusulas Estatutárias e Normas Contábeis, pela inexistência de aprovação pelo Conselho Fiscal da Sociedade de Amigos do Museu Imperial, das contas dos exercícios de 2002 e 2003. Tal ressalva é importante pois a Sociedade de Amigos gera recursos públicos decorrentes de atividades do Museu.

A Sociedade de Amigos, Entidade civil sem fins lucrativos, requereu ao Ministério da Justiça - MJ, em dezembro de 2003, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Nessa linha, em atendimento à SA nº 155540-2, a administração do Museu apresentou cópia da documentação pertinente ao requerimento formulado, pela Sociedade de Amigos, compreendendo:

- Comunicado nº 51/2004/OSCIP/SNJ/MJ, de 14.01.2004;
- Despacho do Secretário Nacional Justiça, publicado no DOU de 06.01.2004; e Parecer DIQUA/SNJ/MJ N° 2845/2003, relativos ao indeferimento do pedido de qualificação, em razão do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º, inciso II da Lei nº 9.790/99, especificamente, quanto à falta de previsão no estatuto de:
- destinação para transferência do patrimônio e do acervo, no caso de dissolução ou perda da qualificação;
- prestação de contas - observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- publicidade das demonstrações financeiras e da habitação fiscal, no encerramento do exercício; auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento; relativa a todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP e apresentada em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Acrescente-se que no Capítulo VIII do Estatuto da Sociedade de Amigos do Museu Imperial, aprovado em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 11/10/2002 e constante da Ata registrada no Cartório do 4º Ofício de Petrópolis-RJ, os arts. 36 e 37 tratam do número de membros e competência do Conselho Fiscal, dentre as quais aprovação dos balancetes e dos relatórios da Sociedade de Amigos, em seus aspectos contábeis, administrativos, financeiros e patrimoniais, com emissão de parecer anual sobre os relatórios e documentos da Diretoria, bem como da reunião ordinária anual.

Entretanto, em análise ao Livro de Atas das Assembléias-Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, constatou-se inexistência da aprovação, pelo Conselho Fiscal, das contas dos exercícios de 2002 e 2003.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 155540-04, a Diretoria do Museu Imperial informou o seguinte:

"Informamos que os balancetes relativos ao exercício de 2004 ainda estão sendo contabilizados pela firma ADCONTA, contratada pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial.

Esclarecemos que o atraso na apresentação dos balancetes mensais pela ADCONTA deve-se ao fato de que esta empresa foi contratada em janeiro de 2003, com a tarefa de colocar em dia toda a contabilidade atrasada herdada do contador anterior (ver justificativa da firma ADCONTA em anexo). Tal tarefa, considerando inclusive um aumento considerável de toda a documentação nos anos de 2002/03/04 vem atrasando a apresentação dos balancetes de 2004. A ADCONTA entretanto garantiu a Sociedade de Amigos do Museu Imperial que até dezembro de 2004 toda a documentação estará em ordem e pronta para integrar novo pedido de qualificação como OSCIP a ser realizada pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial em janeiro de 2005.

A eleição dos três atuais membros do Conselho Fiscal Sociedade de Amigos do Museu Imperial está registrada à folha 38 (verso) do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade de Amigos do Museu Imperial e seu mandato prorrogado até 1º de março de 2006 à folha 48 (verso) do mesmo Livro.

Esclarecemos ainda que a fiscalização da execução físico-financeira dos trabalhos e respectivo orçamento, bem como a aprovação dos balancetes mensais (apresentados pelo diretor-tesoureiro) é realizada mensalmente por meio do envio da documentação aos conselheiros e diretoria da Sociedade.

Anualmente, a diretoria e os conselheiros se reúnem para avaliar os relatórios com resultados de um determinado período e outros assuntos pertinentes. Estas reuniões são formalizadas em Livro de Atas e acontecem em períodos diferentes a cada ano conforme a disponibilidade de tempo da diretoria e conselheiros (ver convite em anexo para a reunião de 9 de maio de 2003).

Por ocasião da Assembléia Geral é apresentado aos associados conselheiros e diretores o balanço do ano anterior. Esclarecemos também que devido o atraso ocorrido na contabilidade pelos motivos já relatados, o balanço de 2002 completo (na Assembléia de 11/10/02 foi apresentado o resultado financeiro referente ao período de janeiro a agosto de 2002) e o de 2003 estarão sendo apresentados em Assembléia Geral Ordinária marcada para o dia 4 de dezembro de 2004. Já em janeiro de 2005, será marcada data a Assembléia Geral Extraordinária, para apresentação do balanço de 2004 e proposta de nova modificação dos estatutos para atender as exigências da qualificação da Sociedade de Amigos do Museu Imperial como OSCIP."

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005 o gestor informou o seguinte:

"A aprovação das contas dos exercícios citados pelo Conselho Fiscal ficou na dependência da apresentação dos balancetes anuais contratados pela SAMI à empresa ADCONTA, que atrasou a apresentação do serviço por motivo de força maior, o que impediu a realização das reuniões específicas do Conselho Fiscal. Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 4 de dezembro de 2004 foram aprovadas as contas relativas aos exercícios de 2002 e 2003.

Em Assembléia Extraordinária a ser convocada para o próximo mês de agosto deverá ser aprovado o novo Estatuto da SAMI adequado e com as correções solicitadas pelo Ministério da Justiça com vistas à qualificação da Sociedade como OSCIP."

RECOMENDAÇÃO:

Sendo do interesse do Museu Imperial a continuidade do gerenciamento de atividades e administração de receitas, pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial, recomendamos ao Museu Imperial que:

a) informe essa Secretaria quanto à definição de modelo de parceria com instituições privadas que atendam os requisitos para o desempenho das atividades de interesse do Museu, observados os princípios constitucionais e administrativos, com vistas à operacionalização da arrecadação de receitas, submetendo a proposta à Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura para manifestação;

b) caso seja legalmente possível, crie por normatização interna, controles a serem utilizados para acompanhar a aplicação dos recursos.

5.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A análise da Gestão Operacional se desdobrou nas seguintes fases: levantamento da dotação orçamentária e metas referentes às principais ações governamentais definidas no escopo da auditoria; despesa executada, no período de jan/2004 a dez/2004 e alcance das metas estabelecidas.

Por meio de consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos resultados referentes às ações finalísticas da Entidade, foi possível levantar dados e informações referentes às dotações previstas para programas e ações contidos na Lei Orçamentária Anual - LOA. Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 160234-01 foi requerida ao IPHAN informação referente à execução financeira das ações selecionadas pela equipe de auditoria para análise.

Ação 2636: Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

Bem Preservado (Meta): 161 unidades.

Bem Preservado (Exec.): 161 unidades.

Dotação Orçamentária: R\$ 5.624.500,00

Despesa Executada: R\$ 5.226.828,23

A despesa empenhada refere-se principalmente à aplicação de recursos em obras de restauração e recuperação de edificações tombadas. Em resposta à solicitação de auditoria o gestor apresentou as atividades realizadas na execução da ação governamental em análise, são elas:

PRESERVAÇÃO DE BENS PAISAGÍSTICOS			
AÇÃO	UNIDADE	META	VALOR
Convênio MinC/SE/FNC nº 067/04 - Preservação de Bens Culturais do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Contrapartida de Convênio de Receita)	Várias	-	1.336.817,06
Apoio técnico para concessão de passagens, pagamento de diárias e demais despesas de locomoção para o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - Brasília-DF	DEPM	-	264.200,02

Implantação de Sistema de monitoramento dos Sítios Arqueológicos para sua preservação e proteção contra ameaça de invasão e depredação, em cumprimento da Lei nº 3.924/61 - Manaus-AM	1ª SR	10	69.784,02
Restauração do Forte de Santo Antônio de Gurupá - PA	2ª SR	1	15.840,00
Restauração da Igreja de Sant'ana - Belém-PA	2ª SR	-	110.000,00
Ação emergencial - Igreja de Nossa Senhora do Desterro - Alcântara-MA	3ª SR	1	46.521,81
Ação emergencial - Recuperação da Fonte do Mirititiua e pavimentação/drenagem da Rua do Mirititiua - Alcântara-MA	3ª SR	1	60.856,27
Ação emergencial - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos - Alcântara-MA	3ª SR	1	62.238,62
Ação emergencial - Recuperação da Fonte das Pedras - Alcântara-MA	3ª SR	1	3.960,00
Intervenção em patrimônio arquitetônico - Igreja de São José do Desterro - São Luis-MA	3ª SR	1	79.203,02
Restauração do Pelourinho - Alcântara-MA	3ª SR	1	14.600,00
Ação Emergencial - Recuperação dos Passos da Quaresma - Alcântara-MA	3ª SR	1	14.259,83
Ação Emergencial no Sobrado da Rua do Giz, nº 421 - Centro Histórico de São Luís-MA	3ª SR	1	207.667,68
Obra de conservação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Almofala - Itarema-CE	4ª SR	1	50.000,00
Proteção dos sítios arqueológicos do entorno do Parque Nacional Serra da Capivara - São Raimundo Nonato-PI	4ª SR	1	3.993,00
Obras Emergenciais no Forte dos Reis Magos - Natal-RN (complementação de obra)	5ª SR	1	12.400,01
Restauração dos Bens Móveis e Integrados da Capela da Ordem Terceira do Carmo - João Pessoa-PB	5ª SR	1	44.500,00
Obra Emergencial de Recuperação da Cobertura da Edificação e do Anexo da Administração do Parques Histórico Nacional dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes-PE	5ª SR	1	37.651,50
Consolidação Estrutural da Capela-Mor e da Escada de Acesso à Torre da Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares- Recife-PE	5ª SR	1	53.148,18
Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Amparo em Goiana-PE	5ª SR	1	87.075,60
Serviços Emergenciais na cobertura da Igreja de Nossa Senhora do Amparo-Goiana-PE	5ª SR	1	8.501,00
Conclusão das obras de restauração da Casa do Erário- PB	5ª SR	1	78.127,00
Conservação no prédio histórico de Acari, antiga Casa de Câmara e Cadeia-Acari-RN	5ª SR	1	4.096,44
Oficina Escola - Restauração da Igreja da Misericórdia-João Pessoa-PB	5ª SR	1	62.090,94
Demolição de Construção Irregular do Imóvel nº 1.002 atual nº 949, da Av. Barreto de Menezes no Parque Histórico	5ª SR	1	5.865,42

Nacional dos Guararapes-Jaboatão dos Guararapes-PE			
Demolição do pavimento superior do imóvel nº 565 da Rua Bom Jesus dos Passos no Parque Histórico Nacional dos Guararapes- Jaboatão dos Guararapes-PE	5ª SR	1	4.750,00
Desinfestação e Imunização da Chácara e Solar Monjardim-Vitória-ES	6ª SR	1	52.325,00
Obras de Proteção das estruturas arqueológicas de Reis Magos-Serra-ES	6ª SR	1	14.976,18
Restauração da Igreja São Francisco da Prainha (Realização de pesquisa arqueológica) Rio de Janeiro-RJ	6ª SR	1	5.940,00
Elaboração de Diagnóstico sobre os bens imóveis tombados no Rio de Janeiro e Espírito Santo	6ª SR	9	30.800,00
Preservação e Conservação das Coleções Arqueológicas sob a guarda do Laboratório de Arqueologia da 6ª SR - Rio de Janeiro- RJ	6ª SR	3	31.977,00
Arborização Urbana de Petrópolis para Preservação das Áreas Tombadas-Petrópolis- RJ	6ª SR	1	18.689,50
Apoio Técnico- Execução de Mapas e maquetes eletrônicas das áreas tombadas e áreas de entorno do Município do Rio de Janeiro, para otimizar a participação do IPHAN na elaboração de políticas de gestão urbana-Rio de Janeiro-RJ	6ª SR	-	9.059,74
Preservação e Inventário do acervo Ferroviário pertencente a Rede Ferroviária Federal S/A, entre o Rio de Janeiro e o Espírito Santo	6ª SR	1	67.821,13
Demolição de obra irregularmente construída no entorno da Igreja dos Jesuítas em São Pedro da Aldeia-São Pedro da Aldeia-RJ	6ª SR	1	10.657,81
Obras Emergenciais no Solar dos Airizes- Campos de Goytacazes-RJ	6ª SR	1	77.708,00
Apoio Técnico - Ação Emergencial no Palácio Capanema-Rio de Janeiro-RJ	6ª SR	1	59.317,76
Obras Emergenciais na Igreja Matriz de São Tiago de Iguapé-Cachoeira-BA	7ª SR	1	90.509,53
Restauração da 1ª Sanefa à direita da nave dos corredores laterais da Igreja de Nossa Senhora da Corrente-Penedo-AL	8ª SR	1	54.197,70
Obra Emergencial de Intervenção no Convênio São Francisco-São Francisco/SE	8ª SR	1	5.546,65
Elaboração de Projetos para Instalações Elétricas do Convênio e Igreja Franciscano de Nossa Senhora dos Anjos-Penedo-AL	8ª SR	2	7.40,00
Conservação emergencial do Sítio de Santo Antônio-São Roque-SP	9ª SR	1	54.110,00
Delimitação e Identificação dos Sítios Arqueológicos em São Paulo-SP	9ª SR	1	10.800,00
Serviços emergenciais na Fábrica de Ferro Ipanema-Iperó-SP	9ª SR	1	95.800,00
Conservação estrutural do Prédio do Refino da Fábrica de Ferro Ipanema-São Paulo-SP	9ª SR	1	25.100,00
Proteção dos Sítios Arqueológicos em São	9ª SR	1	21.899,96

Paulo-SP			
Serviços emergenciais na Fazenda Pau d'Alho-São José do Barreto-SP	9ª SR	1	51.600,00
Organização e Conservação do Arquivo do Setor de Arqueologia da 9ª SR - São Paulo-SP	9ª SR	1	23.625,14
Reforma na Sede da 9ª SR - (Reforma da rede elétrica, reparo nos telhados e Pintura) - São Paulo-SP	9ª SR	1	36.829,14
Conservação Preventiva do Museu Casa Lacerda-Lapa-PR	10ª SR	1	10.666,31
Tratamento Paisagístico de Bens Tombados no Estado de Santa Catarina-SC	11ª SR	5	25.511,00
Restauração do Edifício do Sindicato dos Comerciários-Laguna-SC	11ª SR	1	74.993,80
Conservação e Manutenção da Fortaleza de Santa Cruz - Ilha de Anhatomirim-Florianópolis-SC	11ª SR	1	78.217,08
Museu Nacional do Mar - Sistema de proteção contra descarga elétrica/restauro da cobertura - São Francisco do Sul/SC.	11ª SR	1	113.693,79
Ação de Revitalização do Museu Anita Garibaldi, Antiga Casa da Câmara e Cadeia - Laguna-SC	11ª SR	1	67.052,50
Projeto Executivo de Urbanismo e Revitalização da Orla da Lagoa de Santo Antônio dos Anjos-Laguna-SC	11ª SR	1	7.000,00
Delimitação do Parque Arqueológico Sambaquis do Sul, nos Municípios de Laguna e Jaguaruna-SC	11ª SR	1	47.120,29
Gestão da Ilha do Campeche - Florianópolis-SC	11ª SR	1	18.450,00
Identificação e Delimitação dos Sítios Arqueológicos nos Municípios de Bom Jardim da Serra, Chapecó, Erval Velho, Fraiburgo, Ipira e Mondai-SC	11ª SR	34	27.600,00
Levantamento planialtimétrico da Casa Nídia Rotta em Antonio Prado-RS	12ª SR	1	8.700,00
Levantamento planialtimétrico da Casa Schiochet em Antonio Prado-RS	12ª SR	1	9.850,00
Obras de Restauração do Palacete Argentina-Sede 12ª SR - Porto Alegre-RS	12ª SR	1	34.750,00
Revitalização da Quinta do Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo - São Miguel das Missões-RS	12ª SR	1	4.005,60
Realização de prospecções e estudo de cores dos Bens Tombados nos Municípios de Pelotas, Viamão, Porto Alegre, Santana do Livramento e Antônio Prado-RS	12ª SR	8	18.000,00
Projeto de Estabilização da Arcada Interna, Lado do Evangelho, da Igreja de São Miguel Arcanjo-São Miguel das Missões-RS	12ª SR	1	19.070,00
Proteção da antiga Adega do Sítio Missionário de São Nicolau-RS	12ª SR	1	16.175,79
Conservação dos Sítios Arqueológicos Missionários de São Miguel das Missões, Entre-Ijuís, São Luiz Gonzaga e São Nicolau-RS	12ª SR	4	18.213,70
Implantação do Circuito de Visitação do	12ª SR	1	155,90

Sítio de São João Batista-Entre Ijuí-RS			
Consolidação e valorização do calçamento da Rua da Ladeira-Rio Pardo-RS	12ª SR	1	9.645,00
Readequação de espaços na Sede da 12ª SR - Porto Alegre-RS	12ª SR	1	11.890,00
Projeto arquitetônico de restauração da Capela Bom Jesus das Flores - Ouro Preto-MG	13ª SR	1	13.750,00
Obras de Restauração Arquitetônica da Capela de Santana, Distrito de Arraial Velho - Sabará-MG	13ª SR	1	37.368,97
Obras de Restauração Arquitetônica e Reforma do Museu do Ouro - Sabará-MG	13ª SR	1	25.000,00
Obras de Conservação Arquitetônica da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso-Caeté-MG	13ª SR	1	44.521,00
Obra de Conservação do Museu Regional de Caeté-MG	13ª SR	1	36.720,64
Obras de Conservação da Casa Borba Gato-Sabará-MR	13ª SR	1	12.290,80
Projeto Arquitetônico de Restauração da Igreja de São José-Ouro Preto-MG	13ª SR	1	18.780,00
Projeto Arquitetônico de Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré-Ouro Preto-MG	13ª SR	1	15.750,00
Projeto Arquitetônico de Restauração da Igreja de Santo Antônio - Ouro Preto-MG	13ª SR	1	13.770,00
Instalações elétricas e luminotécnica para a Igreja de Nossa Senhora de Nazareth-Morro Vermelho-Caeté-MG	13ª SR	1	53.999,83
Instalações elétricas e Luminotécnicas para a Igreja de Nossa Senhora da Conceição-Prados-MG	13ª SR	1	78.489,94
Resgate Arqueológico no Pátio Externo do Museu do Ouro-Sabará-MG	13ª SR	1	19.928,42
Obra de conservação do prédio da biblioteca Antonio Torres-Diamantina-MG	13ª SR	1	15.000,00
Restauração da tela "O Esporte" - Belo Horizonte-MG	13ª SR	1	28.60,00
Demolição de obra irregular na cidade de Ouro Preto-MG	13ª SR	1	14.588,50
Obras de Restauração da Matriz de São Bartolomeu - Ouro Preto-MG	13ª SR	1	13.950,00
Obra emergencial em imóvel situado na Rua Maximiano Mendes, nº 12 - Goiás-GO	14ª	1	60.761,85
Obra Emergencial em Imóvel residencial na Rua Ernestina, nº 25 - Cidade de Goiás-GO	14ª	1	42.990,00
Obra Emergencial em Imóvel residencial na Rua Dr. Couto de Magalhães, nº 41 - Cidade de Goiás-GO	14ª SR	1	9.999,50
Obra de Restauração da Igreja São João Batista do Ferreiro - Antigo Arraial do Ferreiro-Goiás-GO	14ª SR	1	23.762,67
Obra de conservação da Casa do Bispo, Sede da 17ª Sub-Regional-IPHAN -Goiás-GO	14ª SR	1	27.153,22
Obra Emergencial na Rua Pedro Celestino, 403 - Cuiabá-MT	14ª SR	1	24.832,00
Obras de Conservação da Casa do Iphan-Cuiabá-MT	14ª SR	1	13.970,00

Restauração Estrutural: Critérios de Intervenção-Workshop-Brasília-DF	DEPAM	1	21.432,62
Preservação do Palácio Gustavo Capanema-Rio de Janeiro-RJ	DEPAM	-	3.356,51
Apoio Técnico-Elaboração do Manual Técnico de Conforto Ambiental para Preservação do Patrimônio Edificado-Rio de Janeiro-RJ	DEPAM	-	16.913,58
Preservação do Palácio Gustavo Capanema-Rio de Janeiro-RJ	DEPAM	1	24.380,00
Apoio Técnico - Desenvolvimento de Atividades Culturais (Organização Arquivística para Subsidiar a Preservação dos Sítios Históricos Tombados) - Rio de Janeiro-RJ	COPEDOC	1	102.609,08
Restauro dos Elementos Construtivos do Palácio e Parque do Catete-MR - Rio de Janeiro-RJ	Mrep	1	74.332,53
Restauro dos Elementos Construtivos do Palácio e Parque do Catete-MR - Rio de Janeiro-RJ	MRep	1	83.180,00
Obra de Recuperação do Atelier do Sítio Roberto Burle Marx-Rio de Janeiro-RJ	SRBM	1	15.403,57
Recuperação e Restauro do Sítio Roberto Burle Marx-Rio de Janeiro-RJ	SRBM	1	18.774,00
Obras de Restauração no Museu Villa-Lobos-Rio de Janeiro-RJ	MVL		4.870,00
TOTAL			5.226.828,23

Fonte: IPHAN

Ação 2651: Funcionamento de Museus da União.

Público Atendido (Meta) : 1.582.200 unidades

Público Atendido (Exec.): 1.639.900 unidades

Dotação Orçamentária : R\$ 11.766.802,00

Despesa Executada : R\$ 11.681.627,58

A presente Ação tem por finalidade manter a guarda, a manutenção e a preservação dos museus da União em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, de modo a garantir a atratividade e a acessibilidade de público, contribuindo assim para sua sustentabilidade. Em geral os recursos utilizados nessa Ação são destinados à manutenção de atividades de vigilância, limpeza e conservação e apoio administrativo.

Em resposta à solicitação de auditoria o gestor apresentou as atividades realizadas na execução da ação governamental em análise, são elas:

FUNCIONAMENTO DE MUSEUS DA UNIÃO			
AÇÃO	UNIDADE	META	VALOR
Funcionamento de Museus da União-Museu Imperial-Petrópolis-RJ	Mimp.	361.640	1.812.409,26
Obras de restauração no Museu Imperial-Rio de Janeiro-RJ	Mimp.	-	12.200,00
Funcionamento de Museus da União-Museu Histórico Nacional-Rio de Janeiro-RJ	MHN	111.000	1.559.189,33
Funcionamento de Museus da União-Museu Nacional de Belas Artes-Rio de Janeiro-RJ	MNBA	81.264	1.948.176,83
Funcionamento de Museus da União-Museu da República-Rio de Janeiro-RJ	Mrep.	56.907	1.620.385,44
Funionamento de Museus da União-Museu da Inconfidência-Ouro Preto-MG	MinC	104.983	776.068,44

Funcionamento de Museus da União-Museu Lasar Segal-São Paulo/SP	MLS	37.849	361.072,90
Funcionamento de Museus da União-Museu Villa Lobos-Rio de Janeiro-RJ	MVL	18.849	222.520,23
Funcionamento de Museus da União-Museus Castro Maya-Rio de Janeiro-RJ	MCM	20.633	458.279,27
Funcionamento de Museus da União-Museu de Biologia Mello Leitão-Santa Teresa/ES	MBML	132.315	294.486,99
Funcionamento de Museus da União-Paço Imperial-Rio de Janeiro-RJ	Paço	380.000	1.111.449,34
Funcionamento de Museus da União-Sítio Roberto Burle Marx	SRBM	8.640	404.945,76
Funcionamento de Museus da União-Centro Nacional de Cultura Popular-Rio de Janeiro-RJ	CNCP	72.005	349.899,67
Funcionamento de Museus da União-Centro Nacional de Cultura Popular-Rio de Janeiro-RJ	CNCP	-	334.226,39
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 5ª Superintendência Regional-Recife-PE	5ª SR	2.963	21.594,11
Manutenção de Serviços Administrativos-NA	5ª SR	-	892,69
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 6ª Superintendência Regional-Rio de Janeiro-RJ	6ª SR	79.703	154.407,16
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 7ª Superintendência Regional-Salvador-BA	7ª SR	3.500	19.257,98
Manutenção de Serviços Administrativos-NA	7ª SR	-	6.295,68
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 11ª Superintendência Regional-Florianópolis-SC	11ª SR	16.519	11.827,47
Funcionamento de Museus da União-Museu das Missões-Santo Ângelo-RS	12ª SR	38.015	94.618,54
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 13ª Superintendência Regional-Belo Horizonte-MG	13ª SR	85.000	35.999,76
Manutenção de Serviços Administrativos-NA	13ª SR	-	38.785,20
Funcionamento de Museus da União-Museus Vinculados à 14ª Superintendência Regional-Goiás-GO	14ª SR	28.280	32.639,14
TOTAL			11.681.627,58

Fonte: IPHAN

Ação 2652: Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos.

Bem Fiscalizado (Meta) : 2.669 unidades.

Bem Fiscalizado (Exec.): 2.669 unidades.

Dotação Orçamentária : R\$ 1.235.833,00

Despesa Executada : R\$ 1.196.604,81

INSPEÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DE BENS PROTEGIDOS-NA (A) PTRES 101222			
AÇÃO	UNIDADE	META	VALOR
Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos/1ª SR-AM/AC/RO/RR	1ª SR	81	33.002,88
Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos/2ª SR-PA/AP	2ª SR	40	55.131,90
Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos/3ª SR-MA	3ª SR	60	21.510,20
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/4ª SR -CE/PI	4ª SR	22	60.972,10
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/5ª SR - PE/PB/RN	5ª SR	164	97.470,60
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/6ª SR - RJ/ES	6ª SR	825	124.257,90
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/7ª SR - BA	7ª SR	259	62.789,39
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/8ª SR -SE/AL	8ª SR	31	51.126,56
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/9ª SR - SP	9ª SR	89	71.146,76
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/10ª SR - PRP	10ª SR	11	4.682,87
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/11ª SR - SC	11ª SR	67	54.421,72
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/12 SR - RS	12ª SR	72	50.195,51
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/13ª SR - MG	13ª SR	498	83.232,20
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/14ª SR -TO/TO/MS/MT	14ª SR	263	138.966,57
Inspeção Técnica e Fiscalização dos Bens Protegidos/15ª SR - DF	15ª SR	67	19.899,19
Inspeção Técnica de Bens Protegidos-NA (Vistorias Técnicas para Gestão do Patrimônio Móvel, Vistorias Técnicas)	DEPAM	120	267.798,46
TOTAL			1.196.604,81

Fonte: IPHAN

Observa-se da tabela anterior variação nos valores unitários dos bens fiscalizados, como na 6ªSR, que engloba os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, cujo valor médio é de R\$ 150,62, enquanto que na 4ª SR, nos Estados do Ceará e Piauí, o valor médio é de R\$ 2.771,46.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às ações implementadas pelo IPHAN no que se refere à programação orçamentária, verificou-se que a aplicação de recursos disponibilizados se concentrou basicamente em programas da área meio,

sendo que, do total Disponibilizado, 72,69% foram para programas da área meio, sendo 55,84% somente no programa Apoio Administrativo, e apenas 27,31% foram para programas da área fim. Tal situação é recorrente na gestão da Entidade que nos últimos exercícios encontra na limitação orçamentária uma das principais dificuldades em cumprir com sua missão institucional.

Programa	Autorizado	Execução	% do tot
		Informada	Autorizado
: PREVIDÊNCIA DE INATIVOS : E PENSSIONISTAS	16.195.845,00:	16.146.695,98:	15,78 :
: BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL	12.806.820,50:	12.803.241,85:	12,52 :
: CULTURA E TRADIÇÕES - MEMÓRIA VIVA	1.476.759,39:	1.476.008,39:	1,44 :
: MUSEU MEMÓRIA E CIDADANIA	12.868.716,83:	12.846.938,96:	12,56:
: GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA	278.851,56:	278.851,56:	0,27:
: GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	360.669,36:	360.669,36:	0,35:
: APOIO ADMINISTRATIVO	57.855.493,00:	57.122.448,44:	55,85:
: TOTAL	102.299.253,64:	101.490.951,23:	99,21:

6.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Trata o item nº 6.1.1.1 do Relatório 155540, o qual verificou que a previsão, na LOA do exercício de 2004, dos recursos originários da fonte 250 - receita própria, foi da ordem R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil reais), para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Órgão centralizador da execução orçamentária de 9 museus.

Nesse sentido, a arrecadação, no Museu Imperial, UG do IPHAN, no período de janeiro a outubro de 2004, totalizou R\$ 1.967.895,79 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Entretanto, do referido montante, R\$ 936.862,15 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), cujo controle é de responsabilidade Museu Imperial, foram repassados ao IPHAN. O valor remanescente R\$ 1.031.033,64 (um milhão, trinta e um mil e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), foi arrecadado, controlado e aplicado pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial, por força Convênio s/nº,

de 04.05.1999, Termo Aditivo s/nº, de 04.05.2002, firmados entre o Museu Imperial e a Sociedade de Amigos do Museu Imperial.

Verificou-se, em pesquisa ao SIAFI, o retorno, ao Museu Imperial, de recursos da ordem de R\$ 775.237,14 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), relativos à fonte 250 - receitas próprias, equivalentes a 78,52% do montante anteriormente repassado pelo Museu Imperial ao IPHAN.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Subdimensionou o valor real de arrecadação/receita própria.

CAUSA:

Previsão inadequada de receita própria.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005, o gestor informou o seguinte:

"A previsão de receitas próprias é realizada anualmente pelo MUSEU IMPERIAL com base histórica como parâmetro, considerando-se a arrecadação de ingressos e outros serviços prestados pelo mesmo. A previsão geral de arrecadação do IPHAN é feita por esta autarquia, sem o conhecimento da direção do MUSEU IMPERIAL, e tradicionalmente é subdimensionada, o que exige a solicitação de complementação de receita própria ("excesso de arrecadação") ao Congresso Nacional por volta do segundo semestre de cada ano.

Apesar das determinações do DPA do IPHAN, para o retorno da receita própria à unidade arrecadadora, verifica-se que este retorno não tem sido feito integralmente, tendo sido alocado em sua maior parte para o pagamento de serviços terceirizados de manutenção, segurança, limpeza e vigilância.

Os recursos auferidos pela SAMI, em sua parceria e cooperação técnica com o MUSEU IMPERIAL, não são considerados por esta Direção como "receita própria" do mesmo, mas sim como receita complementar auferida por terceiros, em cooperação com a instituição. Entretanto, observa-se no Relatório de Auditoria no. 155540, o foram por força de convênio s/n, de 4/05/1999, Termo Aditivo s/n, de 4.05.2002. Esta informação é incorreta, pois o volume de recursos citado corresponde a toda a arrecadação de recursos feita pela SAMI em decorrência das inúmeras atividades desenvolvidas em apoio e cooperação com o MI (Som & Luz, Loja, Cafeteria e Casa de Chá, eventos musicais, etc.). O "convênio" citado, s/nr. Trata-se de uma Termo de Cooperação Técnica, e corresponde à prestação de serviços educacionais de monitoria."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREI	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu Imperial em conjunto com o IPHAN/SEDE que:
a) envide esforços junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento para atualizar a previsão de receitas próprias, inclusive demonstrando a arrecadação real para estabelecimento de parâmetro, com vistas a adequar estimativa apresentada para elaboração do orçamento; e,

b) abstenha-se de transferir a responsabilidade de arrecadar receitas do poder público sem amparo legal e sem formalização de termo que assegure a aplicação dos mesmos aos fins definidos pelo ente público.

7 GESTÃO FINANCEIRA

7.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

7.1.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (UG 343026) inscreveu o total de R\$ 1.976.199,61 em Restos a Pagar Não Processados, conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI correspondente a 87 notas de empenho, não sendo verificadas na amostragem impropriedades quanto à inscrição das despesas em restos a pagar. O total de Restos a Pagar Processados inscritos foi de R\$ 209.726,01.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

8.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Foram verificados "in loco" 24 bens patrimoniais e os respectivos Termos de Responsabilidade, escolhidos aleatoriamente no Inventário fornecido pela Entidade, são eles:

TOMBO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
0302	Guilhotina elétrica KRAUSE	REPROGR/DSG/CLG	Fernando de O. Abreu
0214	Microcomputador 486 - Monitor PHILIPS	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
0423	SCANNER JE III, marca HP	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
0933	Impressora Matricial MIRAGEM	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
1446	Scanner colorido, marca HEWLET	CONIF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
1269	Servidor de Rede Local ALPHA SERVER Monitor colorido e teclado	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
0320	Microcomputador c/CD - Microtec/CPU	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
2355	Distribuidor Ótico p/composição da rede	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
3199	Impressora jato de tinta DESKJET HP 600	COINF/DPA	Sérgio Carreira dos Santos
1313	Mesa p/Microcomputador com gabinete	CPOF/DPA	Fernando C. de V. Azevedo
1051	Microcomputador 486 C/MONITOR	DPI	Ana Gita de Oliveira
2341	Calculadora de mesa, PCI, Mod. 5212	ASS/CLG/DPA	Ocrécio Lacerda

2449	Aparelho de ar condicionado de 3000 BTU	GAB/DPA	Sérgio da Silva Abraão
2484	Arquivo de madeira c/04 portas	DICON/CPOF	Domingos S. C. Oliveira
2964	Mesa p/microcomputador c/gab. Lado direito, Dimensões 1140x670x720mm	DEPI/CLG/DPA	Angelo Plínio Bonato
2965	Mesa p/microcomputador c/gab. Lado direito, Dimensões 1140x670x720mm	DEPI/CLG/DPA	Angelo Plínio Bonato
2966	Mesa p/microcomputador c/gab. Lado direito, Dimensões 1140x670x720mm	DEPI/CLG/DPA	Angelo Plínio Bonato
2967	Mesa p/microcomputador c/gab. Lado direito, Dimensões 1140x670x720mm	DEPI/CLG/DPA	Angelo Plínio Bonato
1666	Condicionador de ar, ELGIN	PROJUR/DF	Sista Souza dos Santos
3471	Mesa de madeira cerejeira, c/2 gaveteiros, contendo 03 Gavetas - 1,70 x 80x 0,74	PROJUR/DF	Sista Souza dos Santos
3758	Estabilizador de voltagem, ENERMAX - 115/220 volt	PROJUR/DF	Sista Souza dos Santos
3514	Súmulas do STJ - Volumes III, IV e V	PROJUR/DF	Sista Souza dos Santos
3549	Livro - A Morfologia da Arquitetura - V. Consiglieri - Vol. II	BIBLIOTECA/AM/DPI	Lia Motta
3550	Livro - Nos Jardins de Burle Marx - J. Benevolo - 1996	BIBLIOTECA/AM/DPI	Lia Motta
3551	Livro - As Origens da Urbanística Moderna - L. Benevolo	BIBLIOTECA/AM/DPI	Lia Motta
3601	Memórias e Sociedades - Bosi	BIBLIOTECA/AM/DPI	Lia Motta
3707	Cadeira em tecido azul, marca Martinuca	Logística	Angelo Plínio Bonato
3708	Cadeira em tecido azul, marca Martinuca	Logística	Angelo Plínio Bonato
3709	Cadeira em tecido azul, marca Martinuca	Logística	Angelo Plínio Bonato
3710	Cadeira em tecido azul, marca Martinuca	Logística	Angelo Plínio Bonato
3733	Mesa c/03 gavetas, marca Martinucci	DIAPRO/CRH	Iran Martins de Moura
3734	Mesa c/03 gavetas, marca Martinucci	DIAPRO/CRH	Iran Martins de Moura
3802	Estante de madeira com 03 divisões	MOAD/CLG/DPA	Márcia de Medeiros B. Lima
3803	Estante de madeira com 03 divisões	MOAD/CLG/DPA	Márcia de Medeiros B. Lima

Da análise efetuada, constatou-se que os bens relativos aos tombos nº 3707, 3708, 3709 e 3710 se encontravam em local diferente daquele registrado no respectivo termo de responsabilidade.

Constatou-se ainda que os bens relativos aos tombos nºs 302, 214, 423, 933 e 1446 foram doados à Casa Lares Humberto Campos, conforme Termo de Doação de 2005, processo nº 01551.000072/2005-4.

Quanto ao veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend, Placa nº JFQ 7075-DF, tombado sob o nº 6587, foi solicitado quando da inspeção o fornecimento do termo de responsabilidade referente ao bem. O servidor responsável pela manutenção dos termos de responsabilidade patrimonial do IPHAN informou que o bem adquirido teve sua documentação encaminhada à 15ª SR/IPHAN/DF, mediante o Termo de Transferência nº 03/2005, de 20/04/2005, e que, posteriormente, aquela Superintendência Regional elaboraria o termo de responsabilidade definitivo, bem como o competente registro patrimonial.

9 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

9.1.1 ASSUNTO - VIAGENS E PASSAGENS

9.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 11.3.2.1 - Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da Entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 - TCU 1ª Câmara.

Trata-se de constatação do exercício anterior em que foi constatado a ausência dos bilhetes de passagens utilizados constantes dos processos nº 1496.000012/2003-23 e 01496.000085/2003-89 formalizados pela 4ª SR/IPHAN.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não informou sobre a comprovação da efetiva utilização dos bilhetes.

CAUSA:

Morosidade do gestor na adoção de providências.

JUSTIFICATIVA:

Foram solicitados ao IPHAN por intermédio da SA nº 160234-01 informações quanto a apresentação dos bilhetes ou comprovação da efetiva utilização dos mesmos para atendimento das recomendações da Secretaria Federal de Controle. Até o encerramento dos trabalhos o gestor não havia se manifestado sobre o atendimento da recomendação referente ao ponto em análise.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS):

CPF	NOME	CARGO
330.126.958-34	ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO	PRESIDENTE DO IPHAN
135.557.663-68	ROMEU DUARTE JUNIOR	SUPERINTENDENTE DA 4ª SR

RECOMENDAÇÃO:

Como os bilhetes não foram apresentados e as cópias ainda não foram disponibilizadas pela empresa Eurexpress Travel Ltda., reiteramos recomendação ao IPHAN/SEDE para que providencie junto aos servidores a comprovação da efetiva utilização dos bilhetes de passagens registrados nos processos nº 1496.000012/2003-23 e 01496.000085/2003-89, formalizados pela 4ª SR/IPHAN, sob pena de responsabilização a quem deu causa ao fato irregular e, se for o caso, com a inscrição no CADIN ou Diversos Responsáveis.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de 5 relatórios de viagem e de 20 bilhetes de passagens da amostra de 37, referente a servidores e de colaboradores eventuais nos processos de concessão.

Em análise a processos de concessão de diárias e passagens verificamos que não foram fornecidos os relatórios de viagem e/ou devolvidos os bilhetes de passagem aérea pelos beneficiários.

Foi realizada análise por amostragem em 37 Propostas de Concessão de Diárias/PCD, no montante de R\$ 26.346,83, das quais foram solicitados, por intermédio da Solicitação de Auditoria - SA - 160234-02/2005, os relatórios de viagem e os respectivos bilhetes de passagem na forma das tabelas abaixo:

RELATÓRIOS DE VIAGEM SOLICITADOS

Nº PCD Nº BENEFICIÁRIOS

01	870	Eduardo Peñuela Cañizal
02	959	Betina Maria Adams
03	056	Raymara Gama da Luz
04	1012	Maria Ângela dos Santos Mascelani
05	1217	Noris Mara Pacheco Martins Leal
06	1218	Telma Lasmar Gonçalves
07	1233	Avelina Addor
08	1245	Francisco do Vale Pereira
09	1262	Luciana Sepúlveda Koptcke
10	1271	Mario Sérgio Sobral Costa
11	309	Paulo Ormindo David de Azevedo
12	305	Luis Phelipe de C. Castro Andrés
13	380	Maria das Dores Freire
14	413	Mário Sandroni
15	432	Ana Valéria Nascimento Araújo Leitão

BILHETES DE PASSAGENS E PRODUTOS SOLICITADOS

Nº PCD Nº BENEFICIÁRIOS

01	37	Maria Juscilene de Lima Campos
02	67	Cláudia Marina Macedo Vasques
03	74	Carlos Fernando de Moura Delphim
04	104	Francisca Helena Barbosa Lima
05	109	Ana Luiza Bretas da Fonseca
06	160	José Leme Galvão Júnior
07	208	Wanderley de Oliveira Silva
08	207	Wanderley de Oliveira Silva
09	516	Eduardo Hann
10	539	Cláudia Maria Pinheiro Storino
11	579	Tiane Brasil Correa da Silva
12	328	Rogério José Dias
13	383	Cláudia Regina Faria Rodrigues
14	408	Maria Lúcia Franco Pardi
15	433	Ana Gita de Oliveira
16	561	Maria Lúcia Franco Pardi

17 608 Hamilton Martins de Souza
18 728 Suely Teles Fonseca
19 729 Milton Queiroz de Almeida Filho
20 756 Francisco Assis A. de Camargo
21 744 Isolda dos Anjos Honnen
22 775 João Emiliano de Queiroz

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou providências para comprovar as viagens realizadas.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos e ausência de aplicação de sanções a quem não cumpre com as obrigações previstas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 58/04/05, de 11/05/05, da Divisão de Serviços/DPA/IPHAN, foi encaminhada um anexo contendo os seguintes nomes com a respectivas informações referentes aos relatórios e bilhetes de passagem solicitados:

Nº	BENEFICIÁRIOS	PCD Nº	RELATÓRIO	BILHETE
01	Eduardo Peñuela Cañizal	870	Isento	Não entregue
02	Betina Maria Adams	959	Isento	Não entregue
03	Raymara Gama da Luz	056	Isento	Não entregue
04	Maria Ângela dos Santos Mascelani	1012	Isento	Não entregue
05	Noris Mara Pacheco Martins Leal	1217	Entregue	Entregue
06	Telma Lasmar Gonçalves	1218	Entregue	Entregue
07	Avelina Addor	1233	Isento	Não entregue
08	Francisco do Vale Pereira	1245	Isento	Não entregue
09	Luciana Sepúlveda Koptcke	1262	Isento	Não entregue
10	Mario Sérgio Sobral Costa	1271	Isento	Não entregue
11	Paulo Ormindo David de Azevedo	309	Isento	Não entregue
12	Luis Phelipe de C. Castro Andrés	305	Isento	Não entregue
13	Maria das Dores Freire	380	Isento	Não entregue
14	Carlos Sandroni	413	Isento	Não entregue
15	Ana Valéria Nascimento A Leitão	432	Isento	Não entregue
16	Maria Juscilene de Lima Campos	37	Entregue	Entregue
17	Cláudia Marina Macedo Vasques	67	Entregue	Entregue
18	Carlos Fernando de Moura Delphim	74	Entregue	Entregue
19	Francisca Helena Barbosa Lima	104	Não entregue	Não entregue
20	Ana Luíza Bretas da Fonseca	109	Entregue	Entregue
21	José Leme Galvão Júnior	160	Não entregue	Não entregue
22	Wanderley de Oliveira Silva	208	Entregue	Entregue
23	Wanderley de Oliveira Silva	207	Entregue	Entregue
24	Eduardo Hann	516	Entregue	Entregue
25	Cláudia Maria Pinheiro Storino	539	Entregue	Não entregue
26	Tiane Brasil Correa da Silva	579	Entregue	Entregue
27	Rogério José Dias	328	Entregue	Não entregue
28	Cláudia Regina Faria Rodrigues	383	Não entregue	Não entregue
29	Maria Lúcia Franco Pardi	408	Entregue	Entregue
30	Ana Gita de Oliveira	433	Entregue	Entregue
31	Maria Lúcia Franco Pardi	561	Entregue	Entregue
32	Hamilton Martins de Souza	608	Não entregue	Não entregue
33	Suely Teles Fonseca	1474	Entregue	Entregue
34	Milton Queiroz de Almeida Filho	729	Entregue	Entregue
35	Francisco Assis A. de Camargo	756	Não entregue	Não entregue
36	Isolda dos Anjos Honnen	744	Entregue	Entregue
37	João Emiliano de Queiroz	775	Entregue	Entregue

O expediente de encaminhamento do anexo mencionado acima não traz esclarecimentos dos motivos da não apresentação dos relatórios e bilhetes solicitados.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF NOME
225.272.571-00 HENRIQUE MARTINS BARROS

CARGO
ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

- a) exija a imediata entrega dos relatórios do beneficiários em débito (itens 19, 21, 28, 32 e 35);
- b) solicite formalmente, estabelecendo prazo, a devolução dos bilhetes (itens 1 a 4, 7 a 15, 19, 21, 25, 27, 28, 32 e 35) relacionados na tabela acima, sob pena de devolução dos valores pagos no total de R\$ 15.619,80 e a devida inscrição nos cadastros de inadimplentes com a Administração Pública (CADIN ou Diversos Responsáveis);
- c) apresente, no plano de providências, os motivos da isenção de apresentação de relatórios de viagem e dos bilhetes de passagem dos beneficiários destacados no item anterior;
- d) institua normativo interno vinculando a concessão de passagens e diárias à apresentação dos relatórios de viagem e bilhetes concedidos e não devolvidos;
- e) inclua, no normativo interno ora recomendado, como critério para a concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais, a manifestação prévia da área solicitante acerca da relevância da participação do Colaborador, condicionando a concessão à apresentação de bilhetes de passagens utilizados e dos relatórios de viagem; e,
- f) solicite formalmente os bilhetes não devolvidos com prazo de resposta e, caso não atendido o inscreva como inadimplente perante a Administração Pública Federal (CADIN ou Diversos Responsáveis).

9.1.2 ASSUNTO — AUXÍLIO MORADIA

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento realizado no IPHAN/SEDE com recursos de auxílio moradia, no valor de R\$ 197,60, de despesas não previstas no Decreto nº 3.255/99, alterado pelo Decreto 4.040/01.

A interessada (CPF 431.473.647-04) solicitou, por meio de requerimento assinado em 31/08/2004, o resarcimento de despesa com moradia nos termos do Decreto nº 1.840, de 20/03/1996, em virtude da sua nomeação para exercer o cargo DAS 101.4 publicada no D.O.U., de 30/08/2004, conforme processo nº 01450.009587/2004-19.

Em análise aos comprovantes de pagamento das despesas com indenização moradia verificamos o pagamento de despesas com serviços de Room Tax, Frigobar, Room Service e Restaurante no valor total de R\$ 92,10, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nota Serviço	Valor
038035 Room Tax	1,50
Frigobar	4,40
037079 Room Tax	3,00

	Room Service	40,70
	Frigobar	6,90

170160	Convention Bureau	1,50
	Frigobar	1,50

170056	Restaurante	17,70
	Convention Bureau	1,50
	Frigobar	1,50

038837	Frigobar	2,20
	Room Tax	1,50

039971	Room Tax	1,50
	Frigobar	6,70

TOTAL		92,10

Foram constatadas ainda no Processo nº 01450.004043/2004-61, de interesse da servidora portadora do CPF nº 145.458.371-15, notas fiscais emitidas por hotéis em que se hospedou registrando despesas não amparadas pelo Decreto nº 1.840/96, base legal do auxílio moradia concedido.

Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 1.840, de 20/03/1996, o resarcimento de que trata o art. 1º do mencionado diploma legal abrange apenas despesas com alojamento. Entretanto, foi constatada a realização de despesas com taxa de turismo, seguro pessoal, frigobar, "room service" e diversos, totalizando R\$ 105,50, conforme discriminado no quadro abaixo:

NOTA FISCAL N° 484326 (fls. 15), emitida
pelo Carlton Hotel em 20/04/04

ITEM DESPESAS	VALOR
01 TU Taxa de turismo	1,50
02 RQ Seguro pessoal	0,50
03 TU Taxa de turismo	1,50
04 RQ Seguro pessoal	0,50
05 BU Frigobar 61684	5,00
06 TU Taxa de turismo	1,50
07 RQ Seguro pessoal	0,50
08 BU Frigobar 61706	11,00

TOTAL	22,00

NOTA FISCAL N° 484913 (fls. 22), emitida
pelo Carlton Hotel em 30/04/04

01 TU Taxa de turismo	1,50
02 RQ Seguro pessoal	0,50
03 BU Frigobar 62001	5,00
04 TU Taxa de turismo	1,50
05 RQ Seguro pessoal	0,50
06 D1 Diversos 1 (*)	3,00

TOTAL	12,00

(*) Despesa não especificada.

NOTA FISCAL N° 354429 (fls. 25), emitida
pelo St. Paul Park Hotel em 06/05/04

01 TU Room Tax	1,50
02 BU Frigobar 98425	2,50
03 SR Room Service 152176	9,50
04 TU Room Tax	1,50
05 BU Frigobar - NF 20416	2,50

TOTAL 17,50

NOTA FISCAL N° 486044 (fls. 31), emitida
pelo Carlton Hotel em 30/04/04

01 TU Taxa de turismo	1,50
02 RQ Seguro pessoa	10,50
03 BU Frigobar 62468	2,00
04 TU Taxa de turismo	1,50
05 RQ Seguro pessoal	0,50
06 TU Taxa de turismo	1,50
07 RQ Seguro pessoal	0,50
08 Room Service 18824	12,00
09 BU Frigobar 62549	2,50
10 TU Taxa de turismo	1,50
11 RQ Seguro pessoal	0,50
12 Room Service 18834	17,00
13 BU Frigobar 98425	5,00

TOTAL 46,50

NOTA FISCAL N° 487153 (fls. 36), emitida
Pelo Carlton Hotel em 28/05/04

01 TU Taxa de turismo	1,50
02 RQ Seguro pessoal	0,50
03 TU Taxa de turismo	1,50
04 RQ Seguro pessoal	0,50
05 TU Taxa de turismo	1,50
06 RQ Seguro pessoal	0,50

TOTAL 6,00

NOTA FISCAL N° 486327 (fls. 38), emitida
pelo Carlton Hotel em 18/05/04

01 TU Taxa de turismo	1,50
TOTAL	1,50

TOTAL GERAL 105,50

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não excluiu as despesas de serviços destacadas na faturas apresentadas para pagamento de indenização moradia.

CAUSA:

Pagamento de faturas com recursos de auxílio moradia incluindo despesas de serviços não previstos na legislação.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitado justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 160234-04, de 12/05/05, e até o encerramento dos trabalhos o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
225.272.571-00	HENRIQUE MARTINS BARROS	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que inste formalmente o beneficiário a ressarcir despesas não elegíveis, no valor de R\$ 197,60.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cópia do contrato de locação de imóvel em processo de concessão de auxílio moradia que comprove a realização da despesa de aluguel, no valor de R\$ 6.420,00.

Foi analisado o processo nº 01450.000263/2004-15, referente à concessão de auxílio moradia ao servidor portador do CPF 066.742.915-87, tendo sido constatada a ausência do contrato de locação do imóvel ocupado pelo servidor, o qual recebeu o ressarcimento das despesas de aluguel nos meses de janeiro, fevereiro e maio, no total de R\$ 6.420,00, com base no Decreto nº 1840/1996.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuou a conferência da instrução processual, de forma a exigir a correção da falha verificada.

CAUSA:

Deficiência nas rotinas internas de instrução processual para concessão de auxílio moradia.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitado ao responsável pelo órgão, por meio da Solicitação de Auditoria - SA - 160234-02/2005 que informasse por que não foi anexado ao processo nº 01450.000263/2004-15 o contrato de locação do imóvel ocupado pelo servidor CPF 066.742.915-87, relativo ao ressarcimento de despesas com alojamento por ele realizadas, para comprovação da efetividade da despesa.

Em resposta, o auditor Interno do IPHAN disponibilizou à equipe o processo de pagamento do benefício de auxílio moradia ao servidor, no qual constava a cópia do contrato de locação em comento.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
225.272.571-00	HENRIQUE MARTINS BARROS	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração/DPA/IPHAN/SEDE que:

a) alerte à Coordenação de Recursos Humanos sobre a necessidade de instruir por completo os processos de concessão do benefício de auxílio moradia, inclusive com o contrato de locação do imóvel ocupado pelo servidor e os comprovantes da efetividade da despesa, para atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 1.840, de 20/03/1996, o qual dispõe:

"Art. 2º O órgão ou Entidade em que o agente público tiver exercício poderá efetuar, em caráter excepcional, o ressarcimento do valor da estada do nomeado, mediante a apresentação de documento comprobatório da realização da despesa, até o valor máximo fixado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, realizando o lançamento no elemento de despesa "3490.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES".
(Grifamos)

b) institua rotina interna para conferência da instrução processual, tanto para a concessão do auxílio moradia quanto para os pagamentos da vantagem, exigindo dos beneficiários a complementação da documentação básica exigível para a instrução.

10 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

10.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

10.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

Trata-se de constatação do exercício anterior em que foi constatado que a Entidade publicou no Diário Oficial da União de 12/12/2003 - seção 3, a declaração de dispensa nº 179/2003 para contratação de serviços de engenharia visando a restauração da Capela de Nossa Senhora das Dores no valor de R\$ 115.922,20, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (processo nº 01500.000611/2003-31), sem contudo motivar a dispensa de licitação contratação da obra.

Ressaltamos que ocorrências dessa espécie vêm sendo reiteradamente tratadas por esta Secretaria e que a Entidade permanece com a postura de utilizar o dispositivo da situação emergencial para a dispensa de licitação sem que a mesma esteja devidamente caracterizada, formalizada e comprovada por pessoal tecnicamente capacitado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não informou as providências adotadas para atendimento das recomendações da Secretaria Federal de Controle.

CAUSA:

Ausência de providências por parte do gestor.

JUSTIFICATIVA:

"O processo, originário da 6ª Superintendência Regional, demonstra que para a contratação dos serviços foi realizada licitação, na modalidade de convite, que resultou deserta, que em virtude das disposições do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, e considerando a disponibilidade de recursos, a Unidade licitante entendeu que não haveria tempo hábil para a repetição do certame. A contratação deu-se mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso V, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Parecer nº 034/03 - GAB/PROJUR/IPHAN, bem como ato de reconhecimento e ratificação.

Por um equívoco, a publicação da dispensa, na imprensa oficial, registrou como fundamento legal o inciso IV (dispensa de licitação em razão de urgência), quando, na verdade, ali deveria ter constado o inciso V. A falha foi sanada com a devida retificação no Diário Oficial da União."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
330.126.958-34	ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO	PRESIDENTE DO IPHAN

RECOMENDAÇÃO:

A razão de justificativa apresentada pelo gestor de que houve erro na publicação do extrato não elide a irregularidade verificada, posto que mesmo nos casos de licitação deserta essa circunstância deverá ser devidamente motivada e justificada no processo, demonstrando que a mesma não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração.

Ressalte-se ainda que, conforme justificativa do responsável, havia ainda o limite de prazo para enquadramento da despesa em restos a pagar estabelecida pelo Decreto 4.900/2003. Assim, ao contrário do que sugere o responsável, o enquadramento em restos a pagar não configura, por si só, motivo para dispensa, faculdade utilizada no caso de um possível prejuízo decorrente da não repetição do convite.

Tendo em vista o vício no ato de publicação praticado pela Entidade acrescido de infração à norma legal do inciso V do art. 24º da Lei nº 8.666/93, em face da ausência de justificativa nos autos dos motivos da dispensa recomendamos ao IPHAN/SEDE que faça constar no processo manifestação sobre a situação de licitação deserta.

10.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Foram solicitados cinco processos relativos a contratos firmados com dispensa de licitação, para a realização de serviços vinculados aos programas finalísticos da Entidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria - SA - 160234-02/2005, foi solicitada ao presidente da Entidade informação sobre os produtos já realizados, ou o estágio em que se encontravam os ainda não concluídos, relativos aos contratos firmados com os fornecedores mencionados no quadro a seguir:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação			
PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO	VALOR
01450.015497/2004-67	Heloisa Gama de Oliveira CPF nº 216.866.706-30	Contratação de profissional autônomo para desenvolvimento de projeto - inventário e registro de mestres da construção tradicional no Brasil - Memo nr. 583/04-GAB/DPI.	8.000,00
01450.015488/2004-76	Máira Freire Naves Corrêa	Contratação de profissional autônomo para desenvolvimento	8.000,00

MODALIDADE: Dispensa de Licitação			
PROCESSO	CONTRATADO(A)	OBJETO	VALOR
	CPF nº 044.842.066-09	de projeto - inventário e registro de mestres da construção tradicional no Brasil - Memo nr. 575/2004-GAB/DPI/IPHAN PROC. ORIGEM 2004DI00202.	
01450.016672/2004-33	Cidade Gráfica e Editora Ltda. CNPJ 26.453.126/0001-05	Impressão de folheto institucional em português, espanhol e inglês, que apresenta o Inst. Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao público, dentro e fora do país, com informações sobre sua missão, atribuições e o trabalho desenvolvido por seus departamentos, coordenações gerais, superintendências regionais, museus e unidades especiais.	7.800,00

Dos processos fornecidos foram analisados três contratos, cujos produtos - descritos a seguir - não se encontravam anexados aos respectivos processos.

PROCESSO: 01450.015497/2004-67

CONTRATADO(A): Heloisa Gama de Oliveira - CPF Nº 216.866.706-30
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para desenvolvimento de projeto - inventário e registro de mestres da construção tradicional no Brasil - Memo nº 583/04-GAB/DPI.

Valor: R\$ 8.000,00.

PRODUTOS APRESENTADOS

Dois volumes encadernados contendo os seguintes registros:

1) Projeto de Pesquisa - Projeto Mestres Artífices: Documentação dos Saberes e Ofícios Tradicionais Aplicados à Construção e Arquitetura no Brasil, com data de março/2005; e

2) Cadastro Preliminar de Mestres e Artífices e Entrevistas de Mestres e Técnicos - Documentação dos Saberes e Ofícios Tradicionais Aplicados à Construção e Arquitetura no Brasil, também com data de março/2005.

PROCESSO: 01450.015488/2004-76

CONTRATADO(A): Maira Freire Naves Corrêa
CPF Nº 044.842.066-09

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para desenvolvimento de projeto - inventário e registro de mestres da construção tradicional no Brasil - Memo nr. 575/2004-GAB/DPI/IPHAN PROC. ORIGEM 2004DI00202.

Valor: R\$ 8.000,00.

PRODUTOS APRESENTADOS:

Os produtos deste contrato foram desenvolvidos em parceria com a arquiteta Heloisa Gama de Oliveira (Processo nº 01450.015497/2004-67 abordado neste ponto).

PROCESSO: 01450.016672/2004-33

CONTRATADO(A): Cidade Gráfica e Editora Ltda.-CNPJ 26.453.126/0001-05

OBJETO: Impressão de folheto institucional em português, espanhol e inglês, que apresenta o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao público, dentro e fora do país, com informações sobre sua missão, atribuições e o trabalho desenvolvido por seus departamentos, coordenações gerais, superintendências regionais, museus e unidades especiais.

VALOR: R\$ 7.800,00

PRODUTOS APRESENTADOS:

Por meio do Memorando nº 150/05, de 11/05/2005-GAB/PROGECOM, foi apresentado um folheto produzido pela Gráfica Cidade, informando inclusive que a tiragem de 15.000 exemplares desse folheto, que foram distribuídos para as unidades do IPHAN em todo o Brasil, como suporte de trabalho promocional, ficando uma cota para a área central.

10.1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de licitação no IPHAN/SEDE, por intermédio dos convites (nº 01; 02 e 06/2004), no montante de R\$ 148.640,00, sem definição expressa nos processos da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação.

Dos processos analisados verificamos que a Entidade não vêm instruindo os processos de forma a demonstrar a metodologia de pesquisa de mercado adotada para a estimativa de suas contratações, nos casos especificados abaixo o gestor apresenta o valor do serviço a ser contratado sem especificação ou comprovação do uso de pesquisa de mercado.

Processo nº 01450.012945/2004-71 (Convite nº 06/2004)

Em 06 de dezembro de 2004 foi solicitada pela Diretoria de Planejamento e Administração a abertura de processo licitatório para contratação do desenvolvimento de Sistema Corporativo de Patrimônio. O Projeto Básico elaborado pelo Coordenador de Informática previu custos da ordem de R\$ 54.000,00 sem descrição da metodologia utilizada para a estimativa do preço.

Processo nº 01450.007816/2004-61 (Convite nº 02/2004)

Em 02/07/04 o Chefe do Arquivo Aloísio Magalhães/COPEDOC, solicitou a contratação de serviços técnicos especializados de diagnósticos e tratamento de documentos de conformidade com a legislação Arquivística Brasileira - CONARQ em 60 metros de massa documental. O Projeto Básico elaborado pelo Chefe do Arquivo apresenta uma estimativa de custos no valor de R\$ 18.000,00 sem descrição da metodologia utilizada para a estimativa do preço.

Processo nº 01450.005773/2004-89 (Convite nº 01/2004)

Em 26/05/04, a Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI (Márcia SantAnna), por meio do MEMO 188/04 assim solicitou contratação de serviços técnicos especializados relativos a projetos de Implantação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e Estudo e Estabelecimento dos Procedimentos para Instrução dos Processos de Registro.

O Termo de Referência assinado pela Diretora Substituta (Ana Gita de Oliveira), informou a previsão de custo de R\$ 76.640,00 sem descrição da metodologia utilizada para estimativa do valor do serviço a ser contratado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de diversas compras sem demonstrar a metodologia utilizada para a estimativa dos valores a serem desembolsados.

CAUSA:

Ausência no processos de descrição da metodologia adotada de pesquisa de mercado nas aquisições efetuadas.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 160234-04, de 12/05/05 ~~e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.~~

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

- adote procedimento para garantir que seja realizada pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas;
- instrua os processos de forma a garantir que a metodologia adotada para referência de preços esteja devidamente demonstrada; e,
- faça a pesquisa de mercado para convalidar os atos administrativos referentes ao processos nº 01450.012945/2004-71, 01450.007816/2004-61 e 01450.005773/2004-89.

10.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Formalização de processos licitatórios, no IPHAN/SEDE, referentes aos Convites nº 01 e 06/2004, no valor de R\$ 130.640,00, sem as propostas apresentadas pelos licitantes

Em análise efetuada nos processos licitatórios verificou-se em dois casos que não constavam as propostas apresentadas pelos licitantes.

Tal situação ocorreu nos seguintes processos:

Processo nº 01450.012945/2004-71 (Convite nº 06/2004)

Em 06 de dezembro de 2004 foi solicitada pela Diretoria de Planejamento e Administração a abertura de processo licitatório para contratação do desenvolvimento de Sistema Corporativo de Patrimônio. Constam do processo somente duas propostas de preços.

Processo nº 01450.005773/2004-89 (Convite nº 01/2004)

Em 26/05/04, a Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI por meio do MEMO 188/04 assim solicitou: contratação de serviços técnicos especializados relativos a projetos de Implantação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e Estudo e Estabelecimento dos Procedimentos para Instrução dos Processos de Registro. Em 31 de agosto de 2004 a licitação foi homologada e adjudicada pelo Diretor do DPA e em análise ao processo observou-se a existência de apenas uma proposta no valor de R\$ 76.400,00 da empresa AT e AT Museus.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atentou para a correta formalização dos processos licitatórios.

CAUSA:
Fragilidade nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:
Foi solicitado à unidade justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 160234-04, de 12/05/05 ~~e até o encerramento dos trabalhos de campo o mesmo ainda não tinha se manifestado.~~

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que:

a) institua rotinas, por intermédio de fluxos e manuais, de procedimentos a serem adotados na área de suprimento de bens e serviços, de modo a garantir que a apresentação das propostas estejam no processo; e

b) no caso em questão, remeta cópia das propostas apresentadas referentes aos processos nºs 01450.012945/2004-71 e 01450.005773/2004-89.

10.1.2 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

10.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Homologação do Convite 07/2003 pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes.

O processo 579/2003-93, instruído na 6ª SR, trata do convite nº 07/2003, que foi revogado, conforme citado às folhas 91-93 do processo, tendo sido posteriormente publicado o convite nº 13/2003, cujo objeto é idêntico ao anterior e dispõe sobre a realização de obras emergenciais de restauração e Conservação do Hotel do Parque São Clemente- Nova Friburgo/RJ, especificamente na "contratação para execução de serviços de recuperação de cobertura no trecho sobre os quartos e dos correspondentes forros e instalações elétricas, evitando o arruinamento do imóvel e possibilitando sua restauração de acordo com as especificações constante dos anexos deste convite."

Conforme citado à folha 194 - Ata - a Comissão Permanente de Licitação da 6ª SR/IPHAN verificou que as duas firmas participantes estavam habilitadas, tendo apresentado as seguintes propostas:

- a) Monsanto Construções Ltda - R\$ 82.890,00.
- b) RSA Engenharia Ltda - R\$ 69.031,50.

De acordo com o expresso à folha 194, "a Comissão declarou vencedora do presente certame a empresa RSA Engenharia Ltda, por ter apresentado menor preço que está de acordo com a estimativa técnica desta Superintendência." Esta declaração é ratificada à folha 195, no Parecer expedido pela Comissão, tendo sido adjudicado e homologado o objeto, no valor de R\$ 69.031,50, à empresa em questão.

Entretanto, cabe ressaltar, que só participaram da licitação duas empresas, cujas propostas apresentadas estão citadas acima, e em que pese o referido convite ter sido repetido, em face da revogação do primeiro, não consta justificativa no processo para não obtenção de um número mínimo de 3 licitantes, em desacordo com o disposto nos parágrafos terceiro e sétimo do Art.22 da Lei nº 8666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não garantiu a participação de no mínimo três licitantes para a licitação na modalidade Convite.

CAUSA:

As causas da falha na realização do Convite nº 01/2004 foram:

-dificuldades operacionais e de planejamento, em razão do reduzido quadro funcional e falta de treinamento dos servidores em licitações;

-a iminência de não se efetuar a contratação dos serviços necessários para realização da Ação Orçamentária "Preservação de Bens Paisagísticos - Sistema de Monitoramento Sítios Arqueológicos" até o encerramento do exercício; e

-a ausência de uma procuradoria jurídica própria para assessorar e revisar os atos dos gestores da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos aos gestores da Unidade justificativa formal para a improriedade constatada, através da Solicitação de Auditoria nº 153.697/02. A resposta foi fornecida por meio do Ofício nº 314/2004/IPHAN/1ª SR, de 24 de novembro de 2004, conforme descrito a seguir:

"Justificamos que o Convite nº 1/2004 teve publicidade nacional através de sua publicação no D.O.U, como também seu edital e anexos foram disponibilizados no site do 'Comprasnet'...".

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	Mª CRISTINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORDENADOR DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 6ªSR/IPHAN que:

a) abstenha-se de não submeter as suas licitações à prévia homologação e apreciação da Procuradoria Jurídica; e,

b) institua rotinas, por intermédio de fluxos e manuais, de procedimentos a serem adotados na área de suprimento de bens e serviços, de modo a buscar, sempre que possível, a participação de pelo menos três licitantes.

10.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresas, na 6ª Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis.

Verificamos, em relação aos processos 506/2003-00 e 647/2003-14, a ocorrência dos seguintes fatos:

a) Processo 506/2003-00

Trata-se do Convite nº 15/03, cujo objeto é "a contratação para execução de serviços de obras Emergenciais de recuperação dos telhados do museu do açude, situado a estrada do açude nº 764 - Alto da Boa Vista - Rio de Janeiro - de acordo com o projeto básico, obedecendo as especificações constante nos anexos deste convite." Conforme expresso na Ata de Julgamento - pg 386 - as firmas participantes foram habilitadas e apresentaram as seguintes propostas de preços:

Eldec Engenharia e Instalações Ltda -R\$ 27.310,00;
) Radar Engenharia Conservação e Limpeza Ltda - R\$ 20.387,60;
) Marco AJ Prestação de Serviços Ltda - R\$ 28.350,00;
) Monsanto Construções Ltda - R\$ 34.440,00.

acordo com os preços apresentados, os membros da Comissão permanente de licitação da 6a SR/IPHAN expediram Parecer - pg. 387 - declarando vencedor do referido convite a empresa Radar Engenharia Conservação e Limpeza Ltda., com o preço de R\$ 20.387,60, o menor apresentado. Entretanto, cabe ressaltar que o convite nº 03/03 - pg. 13 - foi revogado, conforme expresso na Ata - folha 245 - e foi republicado na forma do convite nº 15/03-folha 253, mantendo-se o mesmo objeto em questão.

Destaca-se o fato de que a estimativa de custo do convite originário, citada às folhas 14, 15 e 33 do processo foi de R\$ 31.610,00 e, por conseguinte, também foi a do convite nº 15/03, visto que não consta qualquer outra informação adicional acerca do custo da contratação.

Assim sendo, a adjudicação e homologação do referido objeto - folha 387 - contraria o disposto no Art.48 - inciso II - parágrafo primeiro - alínea "b" - da Lei nº 8666/93, visto que a proposta da empresa contratada representou 64,49% do valor estimado pela Administração, manifestando-se ineqüível nos termos da lei, caso em que a empresa em questão deveria ter sido desclassificada.

b) Processo 647/2003-14

Trata-se do Convite nº 14/03, cujo objeto é a "contratação para a execução de serviços de Impermeabilização, pinturas e recuperação das esquadrias do Palácio Gustavo Capanema na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as especificações constante nos anexos deste convite." Conforme expresso na Ata de Julgamento - folha 276 - as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas foram as seguintes:

- 1) Kel Engenharia Ltda -R\$ 41.552,00;
- 2) Perfil Consultoria, Incorporações e Serviços Ltda -R\$ 38.189,90;
- 3) Canadá Construções e Participações Ltda -R\$ 44.336,00;
- 4) RSA Engenharia Ltda -R\$ 46.339,20;
- 5) Eldec Engenharia e Instalações Ltda -R\$ 48.264,00;
- 6) Refit Engenharia Ltda -R\$ 35.195,40.

De acordo com o Parecer expedido - folha 278 - os membros da comissão permanente da Licitação da 6a SR/IPHAN declararam vencedora da Licitação a empresa Refit Engenharia Ltda., com o preço de R\$ 35.195,40, o menor dentre os apresentados. Cabe ressaltar, entretanto, que a estimativa de custo da contratação, citada à folha 03 do processo, é de R\$ 54.999,85. Assim, o preço contratado representa 63,99% do estimado pela Administração, o que contraria o disposto no Art.48 - inciso II - parágrafo primeiro - alínea b - da Lei nº 8666/93, caso em que a empresa em questão deveria ter sido desclassificada.

Além disso, em 22/12/2003, 7(sete) dias após o início da vigência do contrato com a empresa, foi firmado o 1º Termo Aditivo - folhas 297 e 298 - , cujo objeto foi "o acréscimo de serviço de instalação de coletores de águas pluviais na laje abóbada do Palácio Gustavo Capanema [...]", onerando o valor do contrato em R\$ 7.039,08.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação de empresa com proposta de preço ineqüível.

CAUSA:

Não observou o preço de mercado como parâmetro para a contratação.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) .:

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	Mª CRISTINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORD. DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 6^aSR/IPHAN que:

a) tenha maior acuidade na elaboração dos projetos básicos, detalhando e contemplando todos os serviços necessários a serem executados, evitando, dessa forma, aditivos, que embora previstos no edital, estão sendo firmados logo no início de vigência do contrato, a exemplo do ocorrido; e,

b) caso seja comprovado que o valor da contratação foi mal dimensionado, instaure apuração de responsabilidade.

10.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

10.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Atraso no desenvolvimento de sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, realizado no IPHAN/SEDE, no valor de R\$ 42.000,00, retardando sua implementação em mais de cinco meses.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, por intermédio do Departamento de Planejamento e Administração/DPA, realizou procedimento licitatório na modalidade Convite, do qual resultou a contratação da empresa Formato Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CNPJ 03.617.079/0001-92, tendo por objeto o desenvolvimento de um sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, no valor de R\$ 42.000,00 (Processo nº 01450.006827/2004-23).

O processo relativo ao contrato não continha informações quanto ao estágio em que se encontrava o desenvolvimento do sistema, o qual foi alvo de alterações já no decorrer da execução dos serviços contratados, retardando sua implementação. Não foi constatado no processo qualquer projeto básico ou proposta de alteração do projeto que justificasse a tomada de decisão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Acatou as alterações propostas no sistema, sem contudo anexá-la aos autos.

CAUSA:

Erro na definição inicial, provocado pela ausência de informações de departamentos da Instituição, necessárias à definição prévia das funções do sistema. Ausência/imprecisão do projeto básico necessário à sua elaboração.

JUSTIFICATIVA:

O produto do contrato ainda não havia sido concluído durante os trabalhos de auditoria. Por meio da Solicitação de Auditoria - SA - 160234 - 02/2005 foi solicitada ao gestor a apresentação do produto objeto do contrato. Em resposta, foi encaminhado à equipe de auditoria o Memorando nº 083/2005, de 11/05/2005, pelo qual o Coordenador de Informática informou o que segue:

"Informamos a V. S^a que o Desenvolvimento do Sistema Corporativo de Planejamento encontra-se na Fase de Implementação e Testes de Homologação, após o qual dar-se-á inicio a Implementação do Sistema em ambiente de Produção.

Esclarecemos ainda que em função das alterações solicitadas pela Administração; após pesquisa efetuada junto aos demais departamentos desta Instituição sobre as novas necessidades na área de Planejamento para o ano de 2005/2006; pesquisa esta finalizada após o início do desenvolvimento do sistema, foi necessária a redefinição do layout e códigos fontes anteriormente desenvolvidos, retardando o início das etapas subsequentes a Análise e Projeto do Sistema (Programação)." (Grifamos)

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF NOME
144.764.281-34 ANGÉLO PLINIO BONATTÓ

CARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gerente de Informática/IPHAN/SEDE que:

a) quando da contratação de terceiros para desenvolvimento de sistema informatizado, desenvolva previamente projeto básico abrangente, de modo a atender a todos os setores e seus potenciais usuários e a evitar revisões contínuas que o impeçam de entrar em operacionalização;

b) instrua o processo com o projeto básico, assim como a proposta de alteração do projeto; e,

c) quando da entrega do produto, proceda à avaliação de sua eficiência.

10.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas na Associação de Amigos do Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.1.1.1 - Ausência de previsão legal na contratação de mão-de-obra de gerente para Cafeteria e Loja do Museu Imperial.

Trata o item nº 7.1.1.1 do Relatório 155540, o qual verificou que a gerente da Casa de Chá, Cafeteria e Loja a Sra. Ana Maria Roldão Godinho, contratada pelo Museu Imperial para Planejamento e Assessoria, pelo valor mensal de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), percebe ainda comissão sobre a venda de produtos, paga pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial.

Ressalte-se que a referida prestação de serviço não está respaldada por contrato ou termo que estabeleça as obrigações recíprocas, tendo sido efetivada com Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apensada ao Proc. nº 01464.000356/2004-91.

Acrescente-se que no referido processo não estão evidenciados os procedimentos garantidores da competitividade, quando da seleção, ou a

motivação para escolha e, principalmente, a fundamentação legal. Contrário senso, a referida contratação não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, que apresenta as seguintes possibilidades:

1) contratação por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consideradas:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;.
- VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; feitas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos moldes previstos pela Lei nº 8.745/93 e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

2) terceirização de serviços relativos às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à atividade-fim do órgão ou Entidade, prevista no art. 1º do Decreto nº 2.271/97, o qual elenca no §1º as atividades que podem ser enquadradas na definição geral do caput, estabelecendo que deverão ser, preferencialmente, objeto de execução indireta: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática - quando esta não for a atividade-fim do órgão ou Entidade -, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Vedada a terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou Entidade, com exceção daqueles extintos ou quando houver expressa autorização legal.

Nesse sentido, constata-se infringência ao Art. 37 da Constituição Federal, no que pertine à inobservância ao princípio de legalidade, em vista de contratação não amparada pela legislação vigente - Lei nº 8.745/93 e Decreto nº 2.271/97.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação de prestador de serviços sem contrato e sem respaldo legal.

CAUSA:

Fragilidade nos Controles Internos.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a direção do Museu Imperial: Os serviços prestados pela Sra. Ana Roldão estão descritos no processo 01464.000356/2004-91 (entregue à Equipe da Auditoria): Planejamento e Assessoria da Casa de Chá, Cafeteria e Loja e englobam a fase de implantação e funcionamento destes serviços e assessoramento à direção na área de marketing. O assessoramento é renovado a cada ano em caráter de prestação de serviços eventuais, considerando-se a impossibilidade de contratação à curto prazo ou em caráter permanente. A escolha da técnica é da competência da direção do Museu que considera o currículo, a experiência e a capacidade técnica dos autônomos convidados a prestar serviço ao Museu Imperial. O montante da contratação não ultrapassa o limite anual de R\$ 8.000,00 e é pago em parcelas mensais.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento

das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005 o gestor informou o seguinte:

"A técnica Ana Maria Roldão Godinho Ferreira é prestadora de serviço como autônoma eventual, na assessoria técnica do MUSEU IMPERIAL para a área de desenvolvimento e marketing, colaborando assim no gerenciamento da Loja e da Casa de Chá do MUSEU IMPERIAL. Voltamos a afirmar que a Loja e a Casa de Chá/Bistrô e a Cafeteria são administrados pelo próprio MUSEU IMPERIAL, e não pela SAMI, que vem a ser apenas "consignatária" das mercadorias comercializadas, em cooperação com o MUSEU IMPERIAL.

Além da técnica Ana Ferreira, outros autônomos eventuais são contratados anualmente pelo MUSEU IMPERIAL mediante a elaboração de projetos específicos, sem ultrapassar o limite legal da licitação. Em 2005 não houve contratações até o mês de maio, uma vez que os recursos de receita própria foram alocados para os contratos de firmas terceirizadas de manutenção, segurança e serviços gerais, tomando a direção a decisão de reverter parte destes recursos para o empenho de alguns autônomos indispensáveis à manutenção dos serviços técnicos especialistas, inclusive da técnica Ana Ferreira."

RESPONSÁVEL (IS) .S.:

CPF	NOME	CARGO
527.552.238-04	CAMILA DA COSTA MARQUES	ORDENADORA DE DESPESAS
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu Imperial que cancele a contratação da Sra. Ana Maria Roldão Godinho, por inexistência de fundamentação legal, sob pena de apuração de responsabilidade.

10.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto aos fatos irregulares verificados no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processos: a) 01470.000116/2001-64; b) 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18).

a.1) Exigência de qualidades profissionais (experiência igual ao objeto) de um dos contratados sem amparo legal, denotando direcionamento de licitação;

a.2) Pagamento por serviços não executados à empresa Clarin Construção e Incorporação, tais como, impermeabilização nos rejentes dos blocos de granito que circundam o lago do chafariz da álea principal, fornecimento e instalação de quadro de força para as bombas de acionamento dos chafarizes, e projeto de recuperação da estrutura do piso do Espaço Catete;

b.1) Serviços de mesma natureza (limpeza e substituição do forro do teto do Arquivo Histórico) efetuado por intermédio de duas licitações, sem a devida comprovação da viabilidade do parcelamento (processos nº 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18); e,

b.2) Infiltração e presença de fissuras no forro objeto de serviço de recuperação contratado pelo Museu.

Trata o item A da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 17/09/2004, que o Museu da República formalizou o processo nº 01470.000116/2001-64 para realizar processo licitatório, na modalidade

Convite, para a execução de serviços de restauração do arquivo histórico, dos chafarizes e esculturas dos jardins, e reparo e fundição de ferragens do Museu. O contrato foi assinado em 02/01/2002, no valor de R\$ 81.900,00.

Na análise do processo verificou-se que a empresa Clarin Construção e Incorporação enviou correspondência ao Museu declarando que o Senhor George Silachticas prestava serviços àquela empresa no ramo de restaurações e o próprio Museu, as fls. 89, declarou, sem que houvesse qualquer provação, que o Sr. Silachticas foi o responsável pela primeira restauração realizada nos chafarizes e grupos escultóricos no conjunto do Museu da República em 1984.

Os documentos apensados inferem que o Sr. Silachticas seria o profissional ideal para realizar a restauração, tendo em vista o direcionamento de seu nome para a realização da obra.

Acrescente-se que o Convite nº 004/2001 exigiu, no subitem "c" de seu item 2.1, a "comprovação de aptidão para desempenho que demonstre ter o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características iguais ao objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado na Entidade profissional competente." (g. n.). Observe-se que a exigência do licitante ter prestado serviços com características iguais ao objeto da licitação fere o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inciso IV, § 3º, dispõe que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Em vistoria realizada, por técnicos dessa Secretaria Federal de Controle Interno, na obra objeto do Contrato nº 001/2002, observou-se os seguintes problemas:

- lago do chafariz da álea principal vem causando vazamentos pelas juntas dos blocos de granito que circundam a sua base, o que deveria ter sido sanado por ocasião da obra;
- não existe quadro de força onde é feito o acionamento das bombas dos chafarizes, cujo fornecimento estava previsto no contrato;
- ausência de alguns espelhos de chaves nas ferragens artísticas do Museu;
- o projeto de recuperação da estrutura do piso do Espaço Catete não foi realizado, conforme pode ser comprovado, inclusive, pelo Memo nr 24/2003 - MR, de 22/04/2003, da Diretora do Museu da República para a Superintendente Regional da 6ª SR do IPHAN, no qual é informada a necessidade de contratação de projeto executivo de reforço estrutural do teto do Arquivo Histórico do Museu da República, que vem a ser justamente o piso do Espaço Catete.

Considerando que o valor total do contrato (R\$ 81.900,00) foi pago pelo Museu, verifica-se que houve pagamento por serviços não executados, tais como, impermeabilização nos rejentes dos blocos de granito que circundam o lago do chafariz da álea principal, fornecimento e instalação de quadro de força para as bombas de acionamento dos chafarizes, e projeto de recuperação da estrutura do piso do Espaço Catete. O valor total do contrato foi de R\$ 81.900,00, porém como não houve planilha de custos dos serviços não foi possível quantificar o montante pago e não executado, o que deverá ser efetuado

pelo gestor, com adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para o imediato ressarcimento ao Erário.

Trata o item B da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, na qual consta que ocorreu parcelamento de obra, com relação aos serviços contratados por dispensa de licitação, objeto dos processos 01470.000062/2002-18 (contrato firmado com a empresa M Viana Arquitetura e Construção - CNPJ 01.453.806/0001-06) e 01470.000065/2002-51 (contrato firmado com a empresa Nível Arquitetura e Construção Ltda - CNPJ 00.559.986/0001-34) que foram realizados no mesmo local e concomitantemente. Ressalte-se que, somados os valores de cada um dos 2 (dois) contratos, ultrapassa o limite de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, mesmo que fosse configurada uma situação de parcelamento, o que a legislação permite desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado, deveria ser preservada a modalidade pertinente para a execução de todo o objeto da contratação. Ou seja, o valor total da obra foi de R\$ 29.000,00, assim a modalidade de licitação a ser utilizada seria o Convite.

Por fim, em vistoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, observou-se os seguintes problemas:

- o forro do teto do Arquivo Histórico, em chapas de compensado, apresenta diversos pontos de infiltração e algumas fissuras, após a reforma;
- no Espaço Catete, localizado sobre o Arquivo Histórico, há alguns locais com afundamento, indicando a necessidade de recuperação de sua estrutura de sustentação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Não procedeu a medição dos serviços executados, realizando pagamento sem a contraprestação dos serviços; e,
- permaneceu inerte na adoção de providências.

CAUSA:

- Exigência de comprovação de capacidade técnica vinculada à prestação anterior de obras; e,
- Procedeu duas licitações sem comprovar a viabilidade do parcelamento.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN, por meio da SA nº 160234, informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta o gestor informou o seguinte:

"Em referência a solicitação da auditoria SA nº 160234-01/2005, referente à Nota Técnica nº 01265 de 17/09/2004, informo que a administração atual do Museu da República, tomou posse em final de maio de 2003, portanto, com relação aos procedimentos adotados pela administração anterior, enviamos o seguinte documento:

- Memo nº 062 de 08/08/2003 ao Diretor do DPA/IPHAN (em anexo); encaminha o processo nº 01470.000116/2001-64 para análise e providências."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHAO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.
144.764.281-34	ANGELO PLÍNIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu da República que:

- a)apure responsabilidade quanto às evidências de edital referente ao convite nº 004/2001 direcionando licitação de obra objeto da contratação em análise e quanto a aceitação da obra;
- b)diligencie a empresa para proceder aos reparos relativos ao forro do teto e da estrutura de sustentação, sob pena de responsabilização da mesma;
- c)determine à área responsável que atente para a obrigatoriedade de nomeação de fiscal da administração para acompanhamento das obras contratadas, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d)determine às suas áreas que ao efetuar o parcelamento previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, deve-se atentar para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado, conforme preconizado nos §§ 2º e 5º do citado dispositivo legal; e,
- e)motive os processos, técnica e juridicamente, de forma a deixar inequivocamente comprovada a necessidade de dispensas, principalmente, emergenciais.

10.2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a improriedade verificada no Museu da República - Adiantamento indevido de pagamento, no valor de R\$ 57.330,00, tendo em vista prazo insuficiente para a execução de etapas pagas com posterior problema na execução da obra.

Trata o subitem IV do item "A" da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, na qual consta que o Contrato nº 001/2002 do processo nº 01470.000116/2001-64 foi assinado em 02/01/2002, no valor de R\$ 81.900,00, com vigência de noventa dias, a partir da assinatura do contrato. Foram emitidas pela empresa vencedora, Clarin Construção e Incorporação - CNPJ 35.836.600/0001-79, as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Data do Pagamento	Valor
052	09/01/2002	10/01/2002	24.570,00
054	25/01/2002	30/01/2002	32.760,00
071	03/05/2002	15/05/2002	
			11/07/2002 24.570,00
Total			81.900,00

O contrato previa que o pagamento do preço global, fixo e irreajustável, seria feito em parcelas após a conclusão de cada etapa, resultante da medição e do aceite de cada serviço executado, mediante

a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas. Ocorre que cerca de 70% do valor do contrato foi pago em menos de um mês, sem as respectivas medições dos serviços executados e em desobediência ao cronograma de execução.

Registre-se que as notas fiscais foram atestadas pelo arquiteto Alexandre Brighenti (matrícula 223.860) e pela Assessora Administrativa Zaira Medeiros da Silva e Souza.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor do Museu da República encaminhou o processo ao IPHAN/SEDE para adoção providências que ainda não foram concretizadas.

CAUSA:

Morosidade na adoção de providências e aplicação de sanções de atos impróprios.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN, por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta o gestor informou o seguinte:

"Em referência a solicitação da auditoria SA nº 160234-01/2005, referente a Nota Técnica nº 01265 de 17/09/2004, informo que a administração atual do Museu da República, tomou posse em final de maio de 2003, portanto, com relação aos procedimentos adotados pela administração anterior, enviamos o seguinte documento:

-Memo nº 062 de 08/08/2003 ao Diretor do DPA/IPHAN (em anexo): encaminha o processo nº 01470.000116/2001-64 para análise e providências;"

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHAO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.
144.764.281-34	ANGELO PLÍNIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que apure responsabilidade do arquiteto e da assessora administrativa do Museu, que, à época dos fatos, atestaram as notas fiscais pagas antecipadamente ao contratado.

10.2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Danos físicos severos causados nas instalações do Museu decorrentes de mau uso do espaço após evento.

Trata o subitem VII do item "A" da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 17/09/2004, na qual consta que por ocasião da vistoria realizada no Museu da República constatou-se danos físicos severos causados na ala direita do andar térreo do Museu, onde foi realizada a exposição "Eu, Getúlio", aberta ao público em 1999. A

montagem dos painéis e a colocação de sistema de ar condicionado provocaram demolições no piso de madeira, aberturas e furos diversos nas paredes, pinturas variadas em tetos e paredes, tudo isso representando considerável dano ao patrimônio histórico do Museu, cuja responsabilidade deverá ser apurada e os danos revertidos a quem causou prejuízo ao Erário com o consequente resarcimento dos valores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de providências ante ao dano causado ao Patrimônio do Museu Histórico.

CAUSA:

Mau uso das instalações do Museu Histórico.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado o IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 17/09/2004, que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01/2005 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta, o gestor informou o seguinte:

"Em referência a solicitação da auditoria SA nº 160234-01/2005, referente a Nota Técnica nº 01265 de 17/09/2004, informo que a administração atual do Museu da República, tomou posse em final de maio de 2003, portanto, com relação aos procedimentos adotados pela administração anterior, enviamos o seguinte documento:

-Memo nº 062 de 08/08/2003 ao Diretor do DPA/IPHAN (em anexo): encaminha o processo nº 01470.000116/2001-64 para análise e providências;"

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
880.058.107-25	RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO	PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu da República que:

a) adote procedimento para vistoria prévia das dependências do espaço cedido para amostras e exposições, visando à firmatura de contrato de locação do espaço, com cláusula de responsabilização do locatário por danos eventualmente causados pelo uso;

b) adote a sistemática de exigir caução pelas pessoas jurídicas interessadas em utilizar o espaço do museu, como forma de salvaguardar o patrimônio público de eventuais danos causados por terceiros; e,

c) apure responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público.

10.2.1.6 COMENTÁRIO:

Trata o subitem III do item B da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 17/09/2004, na qual consta que os contratos firmados com as empresas M Viana Arquitetura e Construção CNPJ 01.453.806/0001-06 (processo nº 01470.000062/2002-18) e Nível Arquitetura e Construção Ltda CNPJ 00.559.986/0001-34 (processo nº

01470.000065/2002-51) foram assinados pela Assessora Administrativa do Museu em 20/12/2002 (sexta-feira), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias. Ocorre que os pagamentos dos serviços foram efetuados em 26/12/2002 (2002OB000365/NF nº 603 e 2002OB000367/NF nº 426).

Considerando que entre a assinatura do contrato e o pagamento havia um final de semana (21 e 22/12) e um feriado Nacional (25/12), restaram apenas dois dias úteis para a execução da obra, prevista para ser realizada no prazo de 60 dias. Tal fato aponta para falha no planejamento da obra ou pagamento antecipado.

Os Termos de Aceitação Definitiva da Obra foram expedidos somente em 30/04/2003, no processo 01470.000065/2002-51, e em 31/03/2003, no 01470.000062/2002-18, ou seja, após decorridos quatro e três meses, respectivamente, das datas dos pagamentos.

Registre-se que o aceite dos serviços, objeto dos contratos em tela, foram apostos em 26/12/2002 (processo nº 000062/2002-18) pela Assessora Administrativa e em 26/12/2002 (processo nº 000065/2002-51) pela Diretora do Museu. Tendo em vista que os referidos contratos foram assinados em 20/12/2002 e o seu prazo de execução era de 60 (sessenta) dias, e, que após seis dias os serviços foram aceitos, o Museu deve comprovar que a obra foi executada no período ou caso contrário ficará caracterizado o pagamento antecipado, em desacordo com o art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

Ademais, a Assessora não detinha, à época, poderes para assinar os contratos, visto que apenas em 24/02/2003 ocorreu a sua designação para substituir a Diretora do Museu, por intermédio da Portaria nº 003/2003 - MR.

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta, o Museu da República informou que a Administração atual do Museu tomou posse em final de maio de 2003 e, quanto à apuração da responsabilidade dos procedimentos adotados pela administração anterior, foi assinada a Portaria nº 043 de 11/04/2005 pelo Diretor do DPA/IPHAN.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos recomendação ao Museu da República para que apure responsabilidade da assessora administrativa e da diretora do museu, à época dos fatos, quanto ao pagamento de R\$ 28.228,05 efetuado sem a devida liquidação da despesa.

10.2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Pagamento no valor de R\$ 39.270,40 efetuado sem a entrega dos livros, contrariando o que determina o art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Trata o subitem I do item "C" da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, do fato de que em 08/11/2002, a Assessora

Administrativa do Museu da República solicitou autorização para abertura de licitação, na modalidade pregão, para impressão do Livro de exposição "Cronologia da República de 1889 à 2000".

Os serviços referentes ao processo nº 01470.000042/2002-47 foram divididos em lote I e lote II, sendo que o lote I seria a fotolitagem e o lote II a impressão e o acabamento, conforme especificações anexas ao Edital, definindo o prazo de 15 dias a partir do empenho para o lote I e 20 dias a partir do empenho para o lote II e por fim que o pagamento seria efetuado mediante a entrega dos produtos e atesto da área competente do Museu. (grifo nosso)

Segundo Ata da Comissão de Licitação, para o lote I, a proposta vencedora após a apresentação de lances foi de R\$ 20.800,00 da empresa Imprinta Express Ltda. Para o lote II a proposta vencedora foi de R\$ 62.400,00 da empresa Set Print Gráfica e Editora Ltda.

A Licitação foi homologada pela Diretora do Museu da República, em 12/12/2002 e encaminhada ao setor de compras para as providências cabíveis. Os empenhos referentes aos serviços contratados foram emitidos em 16/12/2002 em favor das empresas vencedoras do certame licitatório.

A empresa Set Print apresentou as Notas Fiscais nºs 001573, de 20/12/2002 e 001579, de 27/12/2002, no valor de R\$ 57.200,00 e R\$ 5.200,00, respectivamente, sendo que consta do processo o atesto da Assessora Administrativa da execução dos serviços contratados.

A empresa Imprinta Express apresentou a Nota Fiscal nº 035196, de 19/12/2002, no valor de R\$ 20.800,00 sendo que consta do processo o atesto da Assessora Administrativa da execução dos serviços contratados.

Os pagamentos foram efetuados para Set Print, no valor total de R\$ 62.400,00 (2002OB00342, de 23/12/2002 e 2002OB00372, de 27/12/2002) e para Imprinta Express, no valor de R\$ 20.800,00, (2002OB00338, de 23/12/2002), antes da entrega de parte do material adquirido, que ocorreu entre julho e agosto de 2003. Em resposta aos fiscais desta Secretaria, o Museu informou que somente 2.112 (dois mil cento e doze) dos 4.000 (quatro mil) exemplares contratados foram entregues até a presente data, ou seja, 18 meses após o pagamento efetuado. Registre-se que o restante dos livros não entregues correspondem ao montante de R\$ 39.270,40.

As notas fiscais da empresa Set Print Gráfica e Editora Ltda, nºs 1579 e 1573, foram atestadas, respectivamente, pela assessora técnica Ana Cristina L. B. Evres e pela assessora administrativa Zaira Medeiros Silva e Souza, que por sua vez atestou também a nota fiscal da Imprinta Express Ltda nº 035196. Em todas as notas fiscais analisadas não há data de assinatura do atesto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor do Museu da República encaminhou o processo ao IPHAN/SEDE para adoção de providências que até o encerramento da auditoria não haviam se concretizado.

CAUSA:

Pagamento antecipado sem o efetivo recebimento do bem adquirido.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº

01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta, o gestor informou o seguinte:

"Em referência a solicitação da auditoria SA nº 160234-01/2005, referente a Nota Técnica nº 01265 de 17/09/2004, informo que a administração atual do Museu da República, tomou posse em final de maio de 2003, portanto, com relação aos procedimentos adotados pela administração anterior, enviamos os seguintes documentos:

-Memo nº 061 de 07/08/2003 ao Diretor do DPA/IPHAN (em anexo): informa que a Sra. Zaira Medeiros da Silva de Souza foi convocada através do telegrama em anexo para prestar esclarecimentos de tal fato e, afirmou que o livro foi pago antecipadamente para garantir a execução do serviço, visto que havia uma comunicação do IPHAN que para o exercício de 2003 não existiriam restos a pagar, o que justificava tal atitude para a preservação do trabalho realizado. Foram contratados 4.000 (quatro mil) exemplares de livros e foram entregues até a data de hoje 2.112 exemplares;"

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHÃO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos recomendação ao IPHAN/SEDE para que apure responsabilidade da assessora administrativa e da assessora técnica, à época dos fatos, quanto ao atesto dos pagamentos relacionados aos serviços não entregues ao Museu da República, em desacordo com a determinação do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

10.2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processo nº 01470.000042/2002-47)

a) Ausência de garantia de reserva orçamentária no contrato e termo de referência sem orçamento estimativo;

b) Ausência de portaria de designação de servidor para fiscalização dos serviços contratados referente ao processo nº 01470.000042/2002-47.

Trata do item "C" da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de verificação no processo nº 01470.000042/2002-47 de que não havia qualquer documentação relativa à garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, contrariando o art. 21, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000.

Além disso, não foi apresentada portaria de designação de servidor responsável pela fiscalização dos serviços e pelos atestos, pressuposto para o pagamento, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

-Não exigiu a reserva orçamentária;
-Não designação de servidor para acompanhamento dos serviços contratados.

CAUSA:

- Ausência de garantia de reserva orçamentária;
- Fragilidade dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
880.058.107-25	RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO	PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu da República que:

a) determine à área competente que observe a obrigatoriedade da indicação da reserva orçamentária das contratações efetuadas, de acordo com o estatuído na legislação pertinente; e,

b) doravante, determine à área competente que observe a obrigatoriedade da indicação de servidor para a fiscalização dos serviços contratados.

10.2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6ª Superintendência Regional do IPHAN.

Verificamos, na análise dos processos nº 666/2003-41; nº 506/2003-00; nº 611/2003-31; nº 579/2003-93; nº 658/2003-02; nº 648/2003-69; 647/2003-14 e nº 569/2003-58, a ausência de Termos Aditivos devidamente formalizados que respaldassem as prorrogações dos prazos de vigência dos contratos, bem como situações em que o termo foi firmado após expirado o prazo de vigência.

Cabe ressaltar ainda, o disposto nas cláusulas sexta e sétima dos contratos pertinentes aos referidos processos, conforme exposto a seguir:

"Cláusula Sexta - Prazo e Condições de Recebimento Os prazos e as condições para a execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

a) Até 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços, contados da assinatura do contrato;

b) Até 85 (oitenta e cinco) dias para a execução total dos serviços contados da assinatura do contrato, acrescidos dos 05 (cinco) dias aludidos na letra "a" supra;

c) Até 15 (quinze) dias para recebimento provisório dos serviços, contados da comunicação expressa do contratado;

d) Em até 30 (trinta) dias, definitivamente, contados da assinatura do Termo de Recebimento provisório quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes legais vigentes."

"Clausula Sétima - Vigência - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalizou as prorrogações dos termos contratuais.

CAUSA:

Falhas de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	M ^a C. BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORD. DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 6^aSR/IPHAN que:

a) sempre que aceitar as justificativas apresentadas para a prorrogação da vigência do objeto contratado, formalize os respectivos termos aditivos, de forma a respaldar o contrato originalmente firmado, bem como os pagamentos dele decorrentes;

b) atente para o cumprimento das cláusulas contratuais; e,
c) convalide os aditamentos, instruindo os processos com documentos que suportem as documentações.

10.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

10.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11^a Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação.

Os processos de Dispensa de Licitação, relacionados abaixo, todos empenhados em 12/12/03, foram apresentados, para fins de orçamentação para as seguintes empresas:

- a) Construtora e Incorporadora Desterro Ltda;
- b) Sicon - Silveira de Souza Construções e Incorporações Ltda;
- c) Construtora e Incorporadora Confiança Ltda.

ORD	PROCESSO	OBJETO	CONTRATADO
01	01510.000152/2003-76	Implantação e Manutenção de Trilhas na Ilha do Campache.	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.

02	01510.000166/2003-90	Anteprojeto Museu Vitor Meirelles	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.
03	01510.000167/2003-34	Cadastro Arquitetônico Alfândega.	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.
04	01510.000168/2003-89	Ante-projeto Restauro Alfândega.	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.
05	01510.000171/2003-47	Cadastro Arquitetônico Casa dos Açores.	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.
06	01510.000172/2003-47	Ante-projeto Restauro Casa dos Açores.	Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.

Conforme registrado na tabela anterior, constata-se que foi contratada a Construtora e Incorporadora Desterro Ltda, que apresentou o menor orçamento em todos os processos de dispensa de licitação.

Em 02/ago/04 foi emitido o empenho Ne2004900040, decorrente do processo de dispensa de licitação no. 01510.000084/2004-26 para Execução do Projeto Arquitetônico e Estrutural da cobertura elevada na sala do Maranhão no Museu do Mar em São Francisco do Sul. Neste processo constata-se que persiste a prática de levantamento de orçamentos somente junto às empresas já relacionadas. Neste novamente foram efetuadas consultas para fins de orçamentação para as mesmas três empresas, tendo sido a de menor preço novamente a Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.

Em consulta ao CNPJ, constatou-se que as empresas Construtora e Incorporadora Desterro Ltda., e Sicon - Silveira de Souza Construções e Incorporações Ltda., pertencem a membros da mesma família, tendo sido sócio da empresa Construtora e Incorporadora Desterro Ltda., de 1995 a 2002, o atual dono da Sicon - Silveira de Souza Construções e Incorporações Ltda, evidenciando a falta de competitividade das ofertas de serviço buscadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Direcionou as contratações a empresas com relações entre seus sócios.

CAUSA:

Inobservância dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como causa imediata.

JUSTIFICATIVA:

"Esta Regional tem tido problemas com fornecedores de serviços. Os acabamentos têm sido muitas vezes refugados, os prazos dilatam-se. Por outro lado, pouquíssimas empresas têm se proposto a participarem de obras, relativamente difíceis, pelos preços determinados pela Regional. Como consequência, temos tido poucas opções entre as empresas habilitadas a prestarem serviços desta natureza. Como alternativa e como experiência, optamos por deixar de exigir o atestado de experiência em obras de restauro, na maioria das obras e ações listadas para o ano de 2004. Especificamente quando das elaborações dos projetos, consideramos necessária a experiência anterior, que se por um lado limitava as opções, por outro apresentava garantias mínimas - indispensáveis nos casos de diagnósticos, mapeamentos de danos e estudos de uso."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
359.349.489-20	DALMO VIEIRA FILHO	SUPERINTENDENTE REG. 11 ^a SR
282.922.860-04	LUIZ ROBERTO DIAS DOS SANTOS	ENC. SETOR FINANCEIRO
863.810.839-72	ROBSON ANTONIO DE ALMEIDA	CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 11^aSR/IPHAN que:

- a) em atendimento ao princípio da isonomia, abstenha-se de solicitar propostas sempre das mesmas empresas, e, no caso de qualquer situação impeditiva, justifique no autos do processo;
- b) confirme os preços apresentando novas pesquisas com outras empresas; e,
- c) Caso o valor pesquisado seja inferior ao valor pago, apurar responsabilidade de quem deu caso ao prejuízo.

10.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Contrato nº 01/2004 celebrado pela 4^a Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto.

Da análise do Contrato nº 01/2004, de 16/2/2004, firmado com a empresa ENGETECH ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, objetivando a restauração do Museu Jaguaribano de Aracati/CE, no valor global de R\$ 597.885,00, verificamos que o mesmo se encontra com prazo de vigência vencido desde 16/08/2004, sem que tenha havido a conclusão do objeto, ficando, por consequência, os pagamentos futuros, sem respaldo contratual.

Ressaltamos que já foram pagos R\$ 187.792,26, correspondendo a 31,14% do montante contratado, referente a três medições, restando um saldo de R\$ 410.092,74 e que a contratação ocorreu por Dispensa de Licitação (nº 184/2003), homologada em 15/12/2003, tendo como fundamentação legal, o inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (situação emergencial ou de calamidade).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não acompanhou a realização da obra contratada permitindo que o prazo do contrato expirasse sem a conclusão do seu objeto.

CAUSA:

Contratação emergencial sem a observância do prazo limite de 180 dias para a conclusão dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

Instada a manifestar-se, a Entidade, por meio do OFÍCIO IPHAN/4^aSR/GAB/ N° 355/04, de 21 de setembro de 2004, anexou a INFOTEC nº 024/04/DITEC/4^a SR/IPHAN, de 10/8/04, com as seguintes justificativas:

"os serviços, iniciados em fevereiro de 2004 como havia sido anteriormente programado, foram porém retardados devido à ocorrência de fortes chuvas à época na cidade, o que não só inviabilizou a realização dos trabalhos previstos como também comprometeu ainda mais a edificação como um todo, a qual já apresentava sérios problemas estruturais em seus maciços de alvenaria. No período, foram apenas executados, além da montagem do canteiro de obras, demolições e movimentos de terra, prospecções que evidenciaram a existência de pinturas decorativas nas paredes do térreo, do primeiro e do segundo

pavimentos, o que alterou o projeto em termos de abertura de vãos e de circulação entre os cômodos. Foram também iniciados outros serviços, estes em quantidades mínimas, pelas condições anteriormente relatadas; como se sabe, em obras do gênero é de central importância a colaboração da Prefeitura Municipal. No caso em comento, com o falecimento do prefeito municipal, registrou-se profunda descontinuidade administrativa no município, expressa na nomeação e demissão subsequente de diversos secretários da Infra-estrutura, pasta a que estão subordinados os assuntos relacionados às intervenções físicas na cidade. Por esta razão, várias medidas fundamentais para a aceleração dos serviços não puderam ser tomadas a tempo, o que contribuiu para o atraso do programa. Cumpre informar também que a Prefeitura Municipal não dispõe de quadros técnicos habilitados na área do patrimônio edificado, situação, aliás, generalizada no Estado, o que comprova que o fato do município possuir um sítio histórico tombado no âmbito federal ainda não significou para a administração municipal uma mudança em seus procedimentos relativos à gestão urbana, estes marcados pelo despreparo e improviso; o Museu Jaguariabano, apesar do valioso acervo, assim como a maioria dos museus existentes nos municípios brasileiros, apresenta uma estrutura administrativa extremamente precária, fundada basicamente no voluntarismo e na abnegação de algumas poucas pessoas. Esta condição, conjugada à relatada no tópico anterior, a nosso juízo, foi a causa da demora verificada na determinação de um outro espaço adequado para a guarda provisória do acervo, procedimento basilar para o começo das obras, já que, para iniciá-las, o edifício do museu teria que estar totalmente desocupado, o que ainda não aconteceu de forma integral por se encontrarem nas dependências do imóvel várias peças do seu acervo e equipamentos; visto que, como já foi dito, o museu apresentava problemas de estabilidade estrutural, bem como seriam introduzidos novos elementos no arranjo original dos seus espaços para assegurar maior conforto e segurança dos usuários, tais como um elevador/monta-carga, e considerando o fato desta Regional não possuir em seus quadros técnicos profissional especializado em cálculo estrutural, foi solicitado da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura a cessão de técnico para a elaboração do projeto das novas estruturas solicitadas, pedido este que só pôde ser atendido no mês passado após complicados procedimentos burocráticos. Esta situação espelha bem o quadro atual do IPHAN em todo o país, carente de quadros técnicos que respondam com presteza às solicitações lançadas e de recursos financeiros para a contratação de projetos e serviços, esta, aliás, quando viabilizada, só após extensa tramitação burocrática; como o projeto arquitetônico previa a implantação de elevador/monta-carga para facilitar a circulação de pessoas portadoras de deficiência motora e o transporte de objetos do acervo do museu, foi discutida com a empresa Montele a proposta para o equipamento, de funcionamento complexo por motivo do posicionamento dos mesmos na plantas e das paradas em níveis de alturas diferentes. Deve ainda ser ressaltado que a sua disposição nos pavimentos foi alterada várias vezes pela equipe responsável pelo projeto de restauro, por motivo dos problemas estruturais que seriam causados pelo corte longitudinal da parede lateral do sobrado, o que comprometeria a sua estabilidade. A localização final do equipamento ficou prevista nas circulações do edifício vizinho, nos vários pavimentos, evitando alterações estruturais e garantindo a integridade de ambos os edifícios, o que também causou o reestudo dos fluxos do edifício citado. Até o presente momento, tendo em vista tratar-se de aparelho de precisão, a empresa ainda não nos forneceu elementos para a elaboração do projeto estrutural do elevador nem tampouco a especificação do equipamento, o que tem atrasado sensivelmente o cronograma da obra; deve também ser mencionado como empecilho ao cumprimento dos prazos os entraves relacionados à desapropriação, pelo

Estado, do sobrado de nº 731 vizinho ao Museu, necessário à acomodação da administração da instituição e de outras atividades complementares, o que liberaria totalmente o espaço do sobrado do Barão do Aracati para a exposição do acervo. Ressalte-se que, em um primeiro momento já desapropriado, o sobrado vizinho serviria à guarda do acervo, sendo posteriormente recuperado, estratégia essa já prevista no documento "Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Encargos para as Obras de Restauro do Museu Jaguaribano" (item 01.04/"preliminares").

Solicitada pela direção do Museu ao Governo do Estado e constante do projeto de restauro desde o começo de sua elaboração, a desapropriação do sobrado vizinho, até a presente data, ainda não se consumou. Face às dificuldades da negociação, só recentemente foi iniciado o processo de imissão do Estado na posse do bem imóvel. As ações conjugadas entre instâncias governamentais são de grande importância para a realização de trabalhos de restauro em sítios históricos, tendo-se muitas vezes que contar, para o sucesso dessas empreitadas, com a resolução futura de problemas presentes. No caso em questão, a complicação dos processos relacionados à desapropriação do imóvel, situação imponderável, tem feito com que sejam retardados os serviços de restauro, constituindo-se em algo que escapa ao controle desta Regional; cabe também acrescentar que a descoberta, na fase de prospecções, de painéis e barras de pinturas na escada do pavimento térreo, no primeiro e segundo pavimentos, além de majorar o custo dos trabalhos, provocaram a dilatação dos prazos de execução e mesmo o sequenciamento das etapas dos trabalhos.

Por se constituirem em serviços de fatura especial, os mesmos serão oportunamente contratados, fazendo-se menção também à dificuldade de contar, no Estado, com mão-de-obra especializada para esse fim; vale finalmente citar que no curso da primeira fase das obras optou-se por transferir a bateria de sanitários do Museu para o pátio criado entre os dois edifícios. Esta opção transformou uma simples adaptação de espaços internos em um conjunto de sanitários autônomos, mais amplo e adequado ao equipamento, cujo acesso se faz através de varandas a serem construídas, uma vez liberada a edificação vizinha; tomando por base a terceira medição da obra (junho/04), vê-se que já foram repassados à empresa construtora R\$ 187.792,26 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) o que corresponde a 31,14% (trinta e um vírgula quatorze por cento) do montante de obra a executar. Considerando-se a questão da desapropriação do imóvel vizinho e a sua efetiva ocupação, estima-se que, após concluído esse processo, serão necessários 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos de restauro arquitetônico, excluída desse prazo a recuperação das pinturas artísticas. Portanto recomenda-se o aditamento do contrato por igual período.

Neste passo, tendo claro que as obras de restauro são sempre complexas e que, no caso em tela, esta complexidade se amplia com a falta de condições estruturais por parte das instâncias envolvidas no processo, entendemos que os fatos apontados justificam plenamente a prorrogação do convênio anteriormente estabelecido, vez que a maioria deles é fruto das especificidades da obra em commento, da precariedade administrativa das instituições parceiras e/ou da burocracia existente em nosso meio. Por outro lado, seria péssimo para a imagem do IPHAN e do MinC e do Estado a interrupção do trabalho de restauro do Museu no estágio em que se encontra, dando-se por finalizados os serviços, o que, para a comunidade aracatiense, seria inaceitável, dado a expectativa gerada pelo restauro e devolução à cidade de um dos seus mais destacados edifícios.

Acrescenta-se ainda os prejuizos financeiros decorrentes de qualquer paralisação."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
015.676.243-91	OLGA GOMES DE PAIVA	ORDENADOR DE DESPESA
447.284.413-34	LUCIANO SIQUEIRA CORTEZ	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Em que pesem as providências adotadas pelo gestor, não consideramos satisfatórias as justificativas apresentadas, tendo em vista que na contratação em questão ficou demonstrada a ausência de planejamento adequado, por parte da 4^a SR/IPHAN, para a realização das ações objeto da contratação, que pode ser exemplificado pelos seguintes fatores:

- interstício de dois meses entre a homologação da dispensa de licitação (15/12/2003) e a assinatura do contrato, bem como emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos pela contratada (16/2/2004), gerando, dessa forma, um atraso médio de 60 dias, ou seja, um terço do período do contrato emergencial de 180 dias;
- complicação nos processos relacionados à desapropriação do imóvel que acomodaria o acervo do museu durante o período de sua restauração, conforme justificativa do gestor;
- dependência de terceiros, no caso da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, no que se refere à "cessão de técnico para elaboração do projeto de novas estruturas", tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Aracati, cidade onde se situa a obra em questão, "não dispõe de quadros técnicos habilitados na área do patrimônio edificado."

Face ao exposto e considerando que o prazo do contrato em questão é improrrogável, conforme dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, recomendamos à 4^a SR/IPHAN que:

- a) proceda ao acompanhamento sistemático do contrato, com vistas à garantir a fiel execução do objeto; e,
- b) submeta o processo à Procuradoria Jurídica com vistas a emitir parecer sobre a possibilidade de convalidação do Contrato nº 01/2004.

10.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

10.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6^a Superintendência Regional do IPHAN.

Verificamos, na análise dos processos nº 563/2003-81; nº 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58, que embora as notas fiscais de cada processo tenham sido atestadas pelo responsável ou técnico ou o Arquiteto da área de Conservação da 6^a SR/IPHAN, que acompanhou a execução dos serviços/obras prestados, não consta de nenhum processo ato legal designando um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, em desacordo com o disposto no art.67 da Lei nº 8666/93.

Cabe ressaltar ainda, a cláusula, expressa nos contratos, referente ao Objeto, dispondo em seu parágrafo único o seguinte:

"A Execução deste contrato será acompanhada e verificada pela "fiscalização" da 6a Superintendência Regional/IPHAN, por um representante expressa e especialmente designado para tal fim.."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de obras públicas sem a designação formal de servidor para acompanhamento dos serviços.

CAUSA:

Falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	M ^a C. BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORDENADORA DE DESPESA
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 6ª SR/IPHAN que nomeie representantes para acompanhamento e fiscalização dos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

10.2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos referentes aos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6ª SR/IPHAN.

Verificamos que não constam nos autos dos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58, consulta prévia ao SICAF antes dos pagamentos aos contratados. Cabe ressaltar que tal disposição está expressa no parágrafo quarto da cláusula quarta dos contratos pertinentes aos processos analisados, descrito a seguir:

"O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade da contratada, mediante consulta on line no SICAF, cujo resultado, impresso será juntado ao processo [...]."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realização de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme determinado no Contrato.

CAUSA:

Falhas de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório. Até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	M ^a C. BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORDENADORA DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à 6^aSR/IPHAN que crie procedimento para garantir a consulta prévia ao SICAF ou a comprovação da Regularidade fiscal, vinculando este procedimento ao pagamento.

10.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

10.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.3.1.1 COMENTÁRIO:

Trata do item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 155540 em que foram analisados os convênios de nº 322/00 e 441/00 firmados entre a Sociedade dos Amigos do Museu - Sociedade de Amigos do Museu da Imperial e o Ministério da Cultura, tendo como objeto: Modernização e Serviços de Museologia; Conservação e Elaboração de Impressos nos valores de R\$ 49.897,50 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos) e R\$ 20.375,00 (vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

Os convênios celebrados no ano de 2000, vigentes até junho de 2001, tiveram as prestações de contas apresentadas, pelo convenente, e aprovadas pelo Ministério da Cultura.

Contudo, num exame mais detalhado, foram detectadas falhas formais na execução dos mesmos, que se não prejudicaram a execução destes, deverão ser observadas nos próximos convênios realizados pela Sociedade de Amigos do Museu Imperial, em observância à Lei nº 8666/93 e à Instrução Normativa nº 01 de janeiro de 1997.

Na averiguação dos processos dos convênios foi verificada a não apresentação de nenhuma das certidões relativas à regularidade fiscal do convenente conforme exigido pelo art. 3º, inc. I a VII da IN 01/97.

Os recursos repassados pelo concedente não foram aplicados em caderneta de poupança conforme determina a Lei nº 8666/93, no seu art.116, inc. IV, em combinação com o art. 7º, inc. XIV; art. 20, § 1º e art. 27 Parágrafo Único da IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Foram ainda descontadas na conta aberta para movimentação dos recursos do convênio, taxas bancárias, tarifas pela emissão de cartões e pela emissão de extratos, o que contraria o disposto na IN 01/97 em seu art. 8º, inc. VII.

No tocante à compra de insumos e contratação de serviços realizados pela Sociedade de Amigos do Museu da Imperial mediante convênios, ainda que a mesma, por ser uma sociedade de caráter privado, não esteja sujeita a licitar, deve contudo, seguir os princípios fundamentais que regem a administração pública, como Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como descreve o excerto do Acórdão 946/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, abaixo transscrito.

" (...) Todavia, se os entes não-estatais não estão obrigados a licitar, é de se indagar, então, se estariam eles livres para escolher

o modo de aplicação dos recursos públicos que lhes são transferidos, cabendo à Administração apenas se certificar da consecução dos fins colimados com a transferência dos recursos. Entendemos que não. A transferência de recursos a entes estranhos à Administração, seja por que meios for - convênios, ajustes, acordos, subvenções, auxílios e contribuições, entre outros - sempre deve ter por objetivo a satisfação do interesse público. Essa particularidade dá a esses entes a feição de gestores públicos em sentido lato. Ou seja, ainda que não atuem como gestores públicos, propriamente ditos, esses entes não-estatais exercem um múnus público, por terem que agir com vistas à satisfação de um interesse público. Com isso, passam estes entes a ter o dever de observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e, também, quando expressamente previsto no direito posto, o dever de observar regras específicas, tal como ocorre com a prestação de contas.

Assim, ainda que, na realização de obras, serviços e compras à custa de recursos públicos, os entes não-estatais não estejam adstritos à obrigação de realizar licitação, no desenrolar daquelas tarefas devem estes entes agir em consonância com os princípios da indisponibilidade do interesse público, da impensoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Naturalmente, cabe à legislação infraconstitucional, à Administração e, na omissão destes, aos próprios entes não-estatais, o estabelecimento de regras práticas que permitem dar eficácia àqueles princípios. (...)."

Nas Notas Fiscais não há identificação do convênio ao qual os recursos estão vinculados. Enquanto o aceite relativo às compras não consta nas Notas Fiscais e nos Recibos da prestação de serviços.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005, o gestor informou o seguinte:

"Ao contrário do que afirma o Relatório de Auditoria neste item, a SAMI não utilizou recursos públicos oriundos de convênios, uma vez que esses são inexistentes. (Convênios anteriores firmados com o MINC foram devidamente examinados e aprovados na ocasião, e atualmente não são autorizados). Entretanto, em todos os contratos e aquisições a SAMI realiza consulta de preços, no interesse da Instituição, e aplica os recursos arrecadados em Fundos de Investimento, com a finalidade de evitar a desvalorização dos mesmos, até sua aplicação."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Museu Imperial que informe ao Ministério da Cultura sobre os fatos relatados, o qual deverá, como concedente, diligenciar o responsável pelos convênios nº 322/00 e 441/00 para fazer constar das notas fiscais os números dos acordos, observando na análise da prestação de contas se os recursos foram aplicados no mercado financeiro, conforme pactuado.

10.3.1.2 INFORMAÇÃO:

A Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI/IPHAN solicitou por meio do Memorando nº 307/04, de 26/07/2004, a análise de proposta de convênio com o Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena - IEPE, conforme processo nº 01450.008628/2004-50 (SIAFI 512119).

Segundo o Projeto Básico apresentado, o objeto do convênio é a realização de acompanhamento da implementação de 07 (sete) ações/atividades referentes ao Plano de Ação Wajápi, entendido como o Plano de salvaguarda do bem cultural de natureza imaterial registrado no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 20/12/2002.

O referido Projeto Básico detalha ainda que o projeto será executado por meio de 07 atividades, são elas:

Etapa	Descrição	Valor
Atividade 1	Projeto Executivo do Centro de Formação e Documentação Wajápi.	11.000,00
Atividade 2	Organização dos registros gráficos e orais para sua disponibilização aos Wajápi.	8.000,00
Atividade 3	Organização e digitalização do acervo fotográfico Wajápi.	7.850,00
Atividade 4	Primeiro encontro de pesquisadores Wajápi e oficina de arte gráfica e arte verbal na Terra Indígena Wajápi.	20.750,00
Atividade 5	Elaboração do projeto pedagógico da formação de pesquisadores Wajápi.	5.000,00
Atividade 6	Edição de documentário referente à tradição mítica e histórica Wajápi.	8.700,00
Atividade 7	Apoio para a instalação do Conselho Consultivo do Plano de Ação Wajápi em Macapá e primeiro encontro com os representantes do Conselho das Aldeias Wajápi/Apina.	6.000,00

O Plano de Trabalho apresentado não contém a data de assinatura do proponente e concedente do convênio. Ademais, registre-se que o Cronograma de Desembolso previu a liberação dos recursos em parcela única apesar do projeto ter previsão de realização por meio de 07 Atividades.

Recomendamos ao IPHAN/SEDE que atente para a compatibilidade entre as peças essenciais dos Convênios firmados, tais como, Termo de Referência; Cronograma de Desembolso e Termo de Convênio assinado.

10.4 SUBÁREA - CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

10.4.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual.

Trata do item 7.3.1.1 do Relatório nº 155540 que descreve que o Museu possui um espaço destinado a fornecer ao público lanches e refeições, o qual após dois processos licitatórios não concluídos por falta de interessados, o passou a ser administrado pelo Museu Imperial e pela SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL, numa relação não formalizada.

Ademais, o Museu fornece as instalações e se responsabiliza pelo pagamento dos empregados, cabendo à SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL o fornecimento dos produtos, vendidos em consignação. A receita auferida é arrecadada e controlada pela SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL.

Acerca do assunto, destaque-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão 61/2003 - Plenário: Donde conclui-se que para que a Administração Pública Federal possa ceder algum bem a um ente privado, este deverá ser genuinamente público ou encontrar-se na posse legal daquele órgão, em decorrência de um contrato de locação, de usufruto ou de qualquer outro instituto do direito civil (art. 1º, inciso III, §1º do Decreto nº 99.509/90 - alínea "c" incluída pelo Decreto nº 1.315/94). Improcedente, também, é o outro argumento lançado pelo juiz em referência de que o citado Decreto não se aplica à AMATRA por ser esta uma associação profissional sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 16 do Código Civil, e não uma sociedade civil, conforme previsto naquela legislação, caracterizando-se esta última pela obtenção de lucro. Acontece que o termo 'sociedade civil' utilizado no 'caput' do art. 1º daquele Decreto é um termo genérico, extensivo tanto às sociedades civis propriamente ditas, quanto às associações de cunho puramente cultural, benficiente, altruísta, religioso, esportivo ou moral, sem fins lucrativos. Tanto é assim que a 'ementa' daquele Decreto utiliza a denominação 'associações de servidores ou empregados de órgãos e Entidades da Administração Pública Federal'.

Nesse sentido, constata-se irregular a utilização do espaço destinado ao fornecimento de alimentação, localizado no Museu, de forma gratuita e sem a devida formalização.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e, por meio do ofício/Gab/MI - IPHAN 132/2005, de 16/06/2005 o gestor informou o seguinte:

"A questão da operação da Casa de Chá e Bistrô do MUSEU IMPERIAL já foi exaustivamente esclarecida em relatórios anteriores, inclusive à Comissão de Auditoria autora do presente Relatório. Mais uma vez, afirmamos que a SAMI não tem interesse em assumir a gestão do serviços de restaurante e cafeteria, por não ser esta a sua missão.

Após três licitações, não houve interessados em explorar comercialmente tais serviços. É decisão da direção do MUSEU IMPERIAL administrar diretamente estes serviços, por considerá-los de interesse público e para maior conforto e atrativo de seus visitantes e moradores da cidade, contribuindo igualmente para a arrecadação de rendimentos a serem aplicados nas atividades do MUSEU IMPERIAL. A operacionalização dos serviços é feita em parceria com a SAMI, que vem a ser a "consignatária" das mercadorias comercializadas. Estamos estudando no momento a possibilidade de realizar nova chamada licitatória para a exploração desses serviços, bem como elaborando um Termo de cooperação técnica entre o MUSEU IMPERIAL e a SAMI no sentido de formalizar a colaboração nesse setor."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitiu a utilização do espaço do museu por particular sem termo contratual.

CAUSA:

Cessão inadequada de espaço do Museu Imperial

JUSTIFICATIVA:

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes do referido relatório e até o encerramento dos trabalhos de campo o gestor não havia se manifestado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
527.552.238-04	CAMILA DA COSTA MARQUES	ORDENADORA DE DESPESA
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à administração do Museu Imperial que:

- a) efetive novo procedimento licitatório para a cessão do espaço atualmente destinado à venda de alimentação; e,
- b) no caso de não haver outros interessados, e, sendo ainda do interesse do Museu a participação da Sociedade de Amigos, o Museu Imperial deverá demonstrar, de forma inequívoca, a motivação da escolha e formalizar a cessão de forma a regularizar a utilização do espaço, submetendo a matéria à Assessoria Jurídica para homologação.

10.4.1.2 INFORMAÇÃO:

Trata do subitem I do item D da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, que apresentou os seguintes fatos:

-O processo nº 01470.000009/2004-89 refere-se ao Contrato nº 002/2004, assinado em 03/05/2004, com Aline Chermont de Miranda ME, cujo objeto vem a ser uma área de 178 m², situada no térreo do prédio anexo ao Museu, para a instalação e exploração de restaurante, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$4.100,00/mês. A cláusula quarta, parágrafo segundo, item "d", do Contrato nº 002/2004 prevê, como hipótese de sua revogação, se, após 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do referido instrumento, o permissionário não tiver iniciado as atividades referentes à instalação do restaurante.

Até a presente data, dois meses depois da assinatura, as obras de instalação do restaurante não foram iniciadas. Em 08/07/2004, o Diretor do Museu solicitou ao permissionário esclarecimentos para esse atraso, não tendo ainda recebido resposta.

-O processo nº 01470.000016/2003-08 refere-se ao Contrato nº 001/2004, assinado em 27/01/2004, com Aline Chermont de Miranda ME, cujo objeto vem a ser uma área de 16,19 m², situada no térreo do prédio anexo ao Museu, para a instalação e exploração de Casa de Chá, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$1.600,00/mês. A cláusula quarta, parágrafo primeiro, item "c", do Contrato nº 001/2004 determina que se "o outorgado incorrer em atraso no pagamento da presente Permissão Onerosa de Uso, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses", é permitida a sua revogação. Até a data de encerramento dos trabalhos de campo da auditoria o permissionário ainda não havia efetuado o pagamento relativo aos meses de maio e junho/2004.

-O processo nº 01470.000010/2001-61 refere-se a contrato, sem número, assinado em 09/07/2001, com Thaís e Pellegrino Livros Ltda - ME, cujo objeto vem a ser uma área de 32,80 m² para a exploração de livraria, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$1.250,00/mês. De acordo com a cláusula 9ª do Termo de Permissão Onerosa de Uso, o prazo

de vigência de 36 (trinta e seis) meses pode ser estendido, com base em laudo de avaliação a ser emitido pelo Museu. Em 07/06/2004, procurador federal orientou o Diretor do Museu da República a cobrar imediatamente as prestações das contrapartidas da livraria em atraso, e a expedir "comunicação ao permissionário, explicando da impossibilidade de renovação do Termo de Permissão Onerosa de Uso em julho do corrente ano, estando o mesmo com suas obrigações de permissionário em atraso". Apenas em 08/07/2004, por intermédio do Memo nº 62/2004, o titular do Museu informou ao interessado a renovação de sua permissão pelo prazo de 3 (três) meses até que se possa concluir o processo licitatório de nova permissão de uso, bem como alertou ao permissionário quanto à necessidade de pagamento dos aluguéis referentes aos meses de março a junho/2004.

-O processo nº 01470.000006/2001-01 refere-se a contrato, sem número, assinado em 02/07/2001, com o Circuito Cinearte Ltda, cujo objeto é uma área de 103 m² para a instalação de cinema, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$2.050,00/mês. De acordo com a cláusula 9ª do Termo de Permissão Onerosa de Uso, o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses pode ser prorrogado por igual período, com base em laudo de avaliação a ser emitido pelo IPHAN. O prazo de vigência, que teve início em 07/08/2001 (data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o item 5.2 do edital da Concorrência nº 001/2001), expirará em 07/08/2004. Não há evidência, no processo, de elaboração de laudo de avaliação visando à prorrogação desse prazo, bem como da sua apresentação ao presidente do IPHAN com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo inicialmente fixado, conforme determina o item 5.3 do edital da Concorrência nº 001/2001. Também não foi encaminhado documento ao permissionário solicitando a desocupação do imóvel em 07/08/2004.

-O processo nº 01470.000073/96-70, apesar de referir-se a termo de permissão onerosa de uso, não mais se encontrava em vigor e apresentava impropriedades que necessitavam ser regularizadas. O processo em tela trata do Termo de Permissão Onerosa de Uso, assinado em 20/06/1997, com a Museum Restaurante Ltda. - ME, cujo objeto foi uma área de 178,45 m² para a implantação de restaurante, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$ 2.050,00/mês. De acordo com a cláusula nona do documento em tela, o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses poderia ser estendido, com base em laudo de avaliação a ser emitido pelo Museu da República. Em 21/06/2000, o Termo celebrado com a Museum Restaurante Ltda. - ME foi renovado por 36 (trinta e seis) meses. Não houve, entretanto, exame prévio da minuta do documento em tela por assessoria jurídica da Administração, o que contraria o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Além disso, o prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses infringiu o limite de 60 (sessenta meses) estabelecido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem a necessária fundamentação requerida pelo parágrafo 4º do referido artigo. Em 11/06/2003, o procurador federal do IPHAN, considerando o serviço em pauta essencial para o bom atendimento das pessoas que diariamente visitam o Museu da República, bem como em vista do disposto no art. 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, manifestou-se a favor da prorrogação do termo em vigor por 120 (cento e vinte) dias para realização de nova concorrência pública. Ocorre que tal período de 120 (cento e vinte) dias já havia corrido, embutido no prazo da renovação contratual, o que ensejaria o término automático do contrato. Em 24/10/2003, o procurador federal do IPHAN considerou novamente viável a prorrogação de prazo, desta vez até 26/01/2004.

Apesar do prazo de vigência do termo de permissão onerosa de uso em tela ter expirado em 26/01/2004, a Museum Restaurante Ltda. - ME

permaneceu desenvolvendo as suas atividades até 15/06/2004. Em 03/05/2004, o Diretor do Museu da República solicitou ao permissionário a desocupação da área, não obtendo resposta. Em 25/05/2004, o titular da instituição encaminhou notificação extrajudicial à Museum para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, fossem pagas as contrapartidas vencidas em 05/03, 05/04, 05/05 e a vencer em 05/06/2004, no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), bem como para que, ao entregar o espaço ocupado, este estivesse de acordo com as condições estipuladas no termo de permissão onerosa de uso. Até o término desta ação de controle, o permissionário não havia ainda recolhido o valor das contrapartidas desde o término efetivo de seu contrato, em 26/01/2004, como também continuava ocupando a área sem executar as benfeitorias devidas.

Foi encaminhado ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234 informações quanto as providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta, o Diretor do Museu da República informou o seguinte:
"- Processo nº 01470.000009/2004-89 - Permissão Onerosa de Uso de um Restaurante, o contrato foi revogado, pois o vencedor da licitação não iniciou no prazo previsto em contrato a instalação do restaurante.

-Processo nº 01470.000016/2003-08 - Permissão Onerosa de Uso de uma Casa de Chá, no dia 15/03/2005 houve uma reunião com a presença da Permissionária, do Diretor do Museu da República e a Procuradora da República, Dra. Ana Luiça Bretas, por sua sugestão e aconselhamento, para sanar as pendências.

-Processo nº 01470.000010/2001-61 - Permissão Onerosa de Uso de uma Livraria, o contrato não foi renovado, devido a Permissionária permanecer com os aluguéis em atraso. O referido processo foi enviado a Procuradora da República - Dra. Ana Luiz Bretas, em 03/12/2004.

-Processo nº 01470.000073/96-70 - Permissão Onerosa de Uso de um Restaurante, além de todos os documentos mencionados na referida Nota Técnica enviados ao Procurador da República - Dr. Walmir Guedes de Oliveira (Procurador da República, responsável pelo Museu da República na época), enviamos o referido processo ao Procurador acima, no dia 13/07/2004, para análise e providências."

Dessa forma, orientamos o Museu da República para que observe a necessidade de fiscalização do Poder Público quanto aos contratos de permissão onerosa que envolvem a cessão do uso de bens públicos.

10.4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Utilização de espaços físicos por permissionários da Associação dos Amigos do Museu da República com cobrança de taxas e sem amparo legal.

Trata do subitem II do item "D" da Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, que narra os seguintes fatos:

Em 01/07/1998, o Museu da República celebrou convênio com a Associação

dos Amigos do Museu da República, por intermédio do qual cedeu espaços físicos à Associação. O referido documento permitiu que, em caso de não utilização de espaço cedido, pela própria Associação, fosse celebrado Termo de Permissão Onerosa de Uso entre a Associação e pessoa física ou jurídica selecionada como permissionária. Desta forma, foram assinados termos para a exploração das seguintes áreas: estacionamento, laboratório de informática, brinquedoteca, sorveteria, restaurante e bistrô nos jardins do Palácio do Catete.

Em 02/07/2003, houve a celebração de novo convênio com a Associação dos Amigos do Museu da República, que continua a permitir que a Associação celebre Termo de Permissão Onerosa de Uso com pessoa física ou jurídica selecionada como permissionária. O convênio em tela diferencia-se do anterior por determinar que, para cada ação desenvolvida conjuntamente pelo Museu da República e a Associação, seja celebrado termo aditivo no qual constem as obrigações de cada parte, bem como plano de trabalho e de desembolso financeiro, o que não vem sendo levado a efeito.

No que tange ao espaço destinado ao estacionamento, o permissionário Ponto Park Estacionamentos Ltda. foi obrigado por intermédio de liminar, a interromper a exploração do serviço - por de acordo com documento do Diretor do Museu da República, de 11/05/2004 - não ter havido licitação para a seleção do referido permissionário, nem autorização técnica para a exploração desse serviço em área tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O referido estacionamento não está mais sendo explorado por terceiros atualmente.

Em fiscalização realizada por técnicos dessa Secretaria Federal, verificou-se a realização de eventos em dependências do Palácio do Catete com cobrança de taxas, gerenciados pela Associação, quais sejam: cursos de Filosofia e Arte na sala de reunião, Tai Chi Chuan e Desenho e Pintura nos jardins, bem como apresentações de teatro aos sábados e domingos. Não houve indicação de que existe retorno de parcela dessas taxas para o Museu, apesar de 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado com cursos ficar retido na Associação e 20% (vinte por cento) da bilheteria do teatro ser utilizada na sua manutenção.

Dante do exposto, cabe destacar que a legislação que rege permissões onerosas de uso de áreas de domínio da União (Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Decreto nº 3.725, de 10/01/2001) não prevê competência para terceiro, estranho à Administração Pública (no caso em tela, a Associação dos Amigos do Museu da República), atuar como permitente, conforme vem ocorrendo no Museu da República. Além disso, o item 2.8 da Ordem de Serviço IPHAN nº 18, de 28/07/1998, determina que "a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização de produtos por terceiros (pessoa jurídica), será obrigatoriamente precedida de licitação, na modalidade de Concorrência", o que também não vem sendo integralmente obedecido.

Quanto aos recursos arrecadados por intermédio de permissões onerosas de uso, celebradas pela Associação dos Amigos do Museu da República com terceiros, cabe destacar os seguintes artigos do convênio assinado em 02/07/2003:

-artigo sexto, parágrafo único: "A Associação poderá cobrar uma taxa de coordenação administrativa por projeto, nunca superior a 15% do valor geral do projeto"; e

-artigo sétimo: "A Associação deverá prestar contas à administração do Museu, das receitas e despesas decorrentes dos projetos convencionados, bimestralmente."

Tendo em vista que não há amparo legal para que a Associação atue como permitente nas situações apontadas, também não existe justificativa para o pagamento de taxa de coordenação administrativa à referida Associação.

As prestações de contas à administração do Museu previstas no termo de convênio não vêm sendo apresentadas, conforme apurado junto ao Diretor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância quanto às exigências do instituto permissões onerosas de uso de áreas de domínio da União (Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Decreto nº 3.725, de 10/01/2001) e da Ordem de Serviço IPHAN nº 18, de 28/07/1998.

CAUSA:

Falta de amparo legal para exploração do uso de espaço físico do Museu pela Associação de Amigos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada ao IPHAN, por meio do ofício nº 23843/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 22/09/2004, a Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR que trata das constatações relacionadas à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Museu da República, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em 15/04/2005, a equipe de auditoria solicitou ao IPHAN por meio da SA nº 160234-01 informações quanto às providências adotadas para atendimento das recomendações constantes da referida nota técnica e, em resposta, o gestor informou o seguinte:

"Em referência a solicitação da auditoria SA 160234-01/2005, referente a Nota Técnica nº 01265 de 17/09/2004, informo que a administração atual do Museu da República, tomou posse em final de maio de 2003, portanto, com relação aos procedimentos adotados pela administração anterior, enviamos os seguintes documentos:

-Quanto aos espaços físicos do Museu da República, serem utilizados por permissinários da Associação de Amigos do Museu da República, foi feita uma consulta a Procuradora da República, Dra. Ana Luiza Bretas, através de uma correspondência s/n, datada de 11/07/2004 (em anexo), uma vez que conforme Of. nº 029/2004, de 14/04/2004 (em anexo) onde o Museu da República, informa sobre o destrato, devido ao não cumprimento do artigo sétimo do convênio assinado em 02/07/2003 entre as partes, passando os referidos permissinários a depositarem os aluguéis na conta única do IPHAN, conforme Of. nº 010/2005 de 04/03/2005 (em anexo) enviado a Procuradora da República, Dra. Ana Luiza Bretas."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
880.058.107-25	RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO	PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

RECOMENDAÇÃO:

Determinar ao Museu da República que:

a) avalie a conveniência de revogação dos contratos de permissão onerosa que ainda não tiveram sua execução iniciada, bem como daqueles se encontrem inadimplentes, nos termos do que dispõe cada contrato celebrado; e,

b) reveja as disposições do convênio firmado com a Associação de amigos do Museu da República, para utilização do espaço na forma de permissão onerosa de uso entre a Associação e pessoa física ou jurídica selecionada como permissionária, diante das disposições da legislação que rege as permissões onerosas de uso de áreas de domínio da União (Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Decreto nº 3.725, de 10/01/2001), quanto a competência para terceiro, estranho à Administração Pública, atuar como permitente, bem como o estabelecido no item 2.8 da Ordem de Serviço IPHAN nº 18, de 28/07/1998, quanto à obrigatoriedade de licitação para a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização de produtos por terceiros.

III - CONCLUSÃO

Assim, submetemos esta peça à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento à unidade com vistas à adoção de providências para atendimento às recomendações constantes dos subitens:

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento das determinações "a" e "e" do Acórdão 904/2004 TCU - 1ª Câmara referente ao estabelecimento de indicadores de gestão e controles de bilhetes de passagens.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
330.126.958-34	ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO	PRESIDENTE DO IPHAN

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de servidores do IPHAN/SEDE habilitados no subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS
116.987.051-15	RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZER ORD.	DESPESAS SUBSTITUTO

4.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Baixa execução física, no percentual de 10,90% da meta programada, com utilização de cem por cento dos recursos orçamentários disponibili-

zados para realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" - 13.128.0167.2840.0001"

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
225.272.571-00	HENRIQUE MARTINS BARROS	ENC. SETOR FINANCEIRO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 5.1.1.2 - Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREIA	ENC. SETOR FINANCEIRO

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREI	ENC. SETOR FINANCEIRO

9.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 11.3.2.1 - Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da Entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 - TCU 1^a Câmara.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
330.126.958-34	ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO	PRESIDENTE DO IPHAN
135.557.663-68	ROMEU DUARTE JUNIOR	SUPERINTENDENTE DA 4 ^a SR

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de 5 relatórios de viagem e de 20 bilhetes de passagens da amostra de 37, referente a servidores e de colaboradores eventuais nos processos de concessão.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
225.272.571-00	HENRIQUE MARTINS BARROS	ENC. SETOR FINANCEIRO

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento realizado no IPHAN/SEDE com recursos de auxílio moradia, no valor de R\$ 197,60, de despesas não previstas no Decreto nº 3.255/99, alterado pelo Decreto 4.040/01.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
225.272.571-00	HENRIQUE MARTINS BARROS	ENC. SETOR FINANCEIRO

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cópia do contrato de locação de imóvel em processo de concessão de auxílio moradia que comprove a realização da despesa de aluguel, no valor de R\$ 6.420,00.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME
225.272.571-00 HENRIQUE MARTINS BARROS CARGO
ENC. SETOR FINANCEIRO

10.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
330.126.958-34 ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO PRESIDENTE DO IPHAN

10.1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de licitação no IPHAN/SEDE, por intermédio dos convites (nº 01; 02 e 06/2004), no montante de R\$ 148.640,00, sem definição expressa nos processos da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
144.764.281-34 ANGELO PLINIO BONATTO ORDENADOR DE DESPESAS

10.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Formalização de processos licitatórios, no IPHAN/SEDE, referentes aos Convites nº 01 e 06/2004, no valor de R\$ 130.640,00, sem as propostas apresentadas pelos licitantes

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
144.764.281-34 ANGELO PLINIO BONATTO ORDENADOR DE DESPESAS

10.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Homologação do Convite 07/2003 pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
298.356.827-04 Mª C. BANDEIRA DE FIGUEIREDO ORDENADOR DE DESPESAS
443.795.447-53 ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA ENC. SETOR FINANCEIRO

10.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresas, na 6ª Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
298.356.827-04 Mª C. BANDEIRA DE FIGUEIREDO ORDENADOR DE DESPESAS
443.795.447-53 ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA ENC. SETOR FINANCEIRO

10.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Atraso no desenvolvimento de sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, realizado no IPHAN/SEDE, no valor de R\$ 42.000,00, retardando sua implementação em mais de cinco meses.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):
CPF NOME CARGO
144.764.281-34 ANGELO PLINIO BONATTO ORDENADOR DE DESPESAS

10.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas na Associação de Amigos do Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.1.1.1 - Ausência de previsão legal na contratação de mão-de-obra de gerente para Cafeteria e Loja do Museu Imperial.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
527.552.238-04	CAMILA DA COSTA MARQUES	ORDENADORA DE DESPESAS
521.355.437-72	DORA M ^a PEREIRA REGO CORREI	ENC. SETOR FINANCEIRO

10.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto aos fatos irregulares verificados no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processos: a) 01470.000116/2001-64; b) 01470.000065/2002-51 e c) 01470.000062/2002-18).

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHÃO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS

10.2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Adiantamento indevido de pagamento, no valor de R\$ 57.330,00, tendo em vista prazo insuficiente para a execução de etapas pagas com posterior problema na execução da obra.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHÃO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.
144.764.281-34	ANGELO PLINIO BONATTO	ORDENADOR DE DESPESAS

10.2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Danos físicos severos causados nas instalações do Museu decorrentes de mau uso do espaço após evento.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
880.058.107-25	RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO	PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

10.2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências pelo IPHAN/SEDE quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Pagamento no valor de R\$ 39.270,40 efetuado sem a entrega dos livros, contrariando o que determina o art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
149.912.681-68	SERGIO DA SILVA ABRAHÃO	DIRETOR DE PLANEJ. E ADM.

10.2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processo nº 01470.000042/2002-47)

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
880.058.107-25	RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO	PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

10.2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6ª Superintendência Regional do IPHAN.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	Mª CRISTINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORD. DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

10.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11ª Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
359.349.489-20	DALMO VIEIRA FILHO	SUPERINTENDENTE REG. 11ª
282.922.860-04	LUIZ ROBERTO DIAS DOS SANTOS	ENC. SETOR FINANCEIRO
863.810.839-72	ROBSON ANTONIO DE ALMEIDA	CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA

10.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Contrato nº 01/2004 celebrado pela 4ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
015.676.243-91	OLGA GOMES DE PAIVA	ORDENADOR DE DESPESA
447.284.413-34	LUCIANO SIQUEIRA CORTEZ	ENC. SETOR FINANCEIRO

10.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos nº 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	Mª CRISTINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORDENADORA DE DESPESA
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

10.2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos referentes aos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6ª SR/IPHAN.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
298.356.827-04	Mª CRISTINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	ORDENADORA DE DESPESAS
443.795.447-53	ZAIRA M. DA SILVA DE SOUZA	ENC. SETOR FINANCEIRO

10.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF NOME
527.552.238-04 CAMILA DA COSTA MARQUES
521.355.437-72 DORA M^a PEREIRA REGO CORREIA

CARGO
ORDENADORA DE DESPESA
ENC. SETOR FINANCEIRO

10.4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Utilização de espaços físicos por permissionários da Associação dos Amigos do Museu da República com cobrança de taxas e sem amparo legal.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF NOME CARGO
880.058.107-25 RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO PRES. MUSEU DA REPÚBLICA

BRASILIA , 29 de Junho de 2005

NOME	CARGO	ASSINATURA
ELWYS PRESLEY DOS REIS	AFC	
RENATO CLEBER LIMA	TFC	
EURIPEDES CARDOSO DOS SANTOS	AFC	